PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/5194/26
EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 981116-87/2026 – 1ª REMARCAÇÃO

PREÂMBULO

O **Município de Mesquita**, Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA**, através da Equipe de Apoio, representado pelo Agente Elisabete Barcellos, designado(a) por meio da Portaria nº 460, publicada no Diário Oficial do Município (D.O.M.), edição do dia 31 de julho de 2026, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, em atendimento ao Ofício nº 056/2026 - SEMGOV, da secretaria supracitada, e com a respectiva autorização do **Secretário Municipal de Governança**, no uso de suas atribuições legais, a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar nº 123/06 e os **Decretos Municipais nº 3.639/24 e nº 3.582/24 (E.T.P)**, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 19/11/26 as 10:00hs
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL**
MODELO: **COM INVERSÃO DE FASE (Atenção ao item OBSERVAÇÃO 3)**
DADOS PARA CONTATO
PREGOEIRO: Vinícius Leandro
E-MAIL: cpl@mesquita.rj.gov.br
ENDEREÇO: **Rua Arthur Oliveira Vecchi, 120 - Centro, Mesquita - RJ, 26.553-080**
Os períodos para recebimento de propostas e para início da sessão de disputa de preços estarão indicados no **AVISO DE ABERTURA** do certame. OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF. OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

OBSERVAÇÃO 3: Para afastar qualquer dúvida interpretativa, o procedimento observará efetivamente a **inversão de fases** indicada no instrumento convocatório. A **HABILITAÇÃO** será apreciada antes do julgamento das propostas e da fase competitiva, observadas as regras específicas da Lei Federal nº 14.133/21, inclusive quanto à regularidade fiscal. Eventual disposição procedimental deverá ser interpretada em conformidade com esta regra.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de **prestação de serviços contínuos e integrados de Facilities, mediante disponibilização de mão de obra especializada, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), apoio logístico, supervisão operacional, gerenciamento das atividades e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços nas unidades administrativas, operacionais, esportivas, culturais, sociais e de apoio** no Município de Mesquita / RJ, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I).

1.1.1. A contratação compreende solução integrada de apoio operacional, abrangendo serviços administrativos, limpeza, conservação, higienização, manutenção predial preventiva e corretiva, manutenção de áreas verdes, serviços técnicos associados e demais atividades necessárias ao funcionamento adequado das unidades municipais.

1.1.2. A execução deverá ocorrer de forma integrada, mediante gestão centralizada da CONTRATADA, observando critérios de qualidade, continuidade, eficiência operacional, rastreabilidade e acompanhamento por resultados.

1.2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1.2.1. O objeto compreenderá, de forma integrada, as seguintes frentes de execução, face disposto no Termo de Referência **(Anexo I)**:

I – Serviços administrativos de apoio operacional;
Compreendendo atividades auxiliares de suporte às rotinas internas administrativas, organização documental, atendimento inicial, apoio operacional, controle de fluxos internos, apoio a arquivos, tramitação física de documentos e demais atividades compatíveis com o objeto.

II – Serviços de limpeza, conservação e higienização;
Incluindo limpeza de ambientes internos e externos, conservação das áreas administrativas e operacionais, higienização de sanitários, áreas comuns, reposição de materiais de consumo e demais atividades necessárias à manutenção das condições adequadas de uso das instalações municipais.

III – Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva;
Incluindo serviços civis, hidráulicos, elétricos, hidrossanitários, pintura, serralheria, marcenaria, pequenos reparos, conservação das instalações e demais intervenções ordinárias necessárias ao funcionamento das edificações públicas.

IV – Serviços técnicos associados;

Quando aplicáveis e expressamente previstos no contrato, incluindo manutenção de equipamentos, sistemas, infraestrutura tecnológica, climatização, elevadores e demais serviços técnicos compatíveis com a natureza da contratação.

V – Fornecimento de materiais, insumos e meios operacionais;

Incluindo materiais de limpeza, descartáveis, materiais de manutenção predial, EPIs, uniformes, ferramentas, equipamentos e demais recursos indispensáveis à execução contratual.

Os valores administrativos destinados à manutenção de elevadores possuem caráter estimativo. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários ao cumprimento integral do escopo técnico correspondente, inclusive mão de obra, deslocamentos, atendimentos, materiais, componentes e demais recursos expressamente atribuídos à contratada, observados os limites e condições do instrumento convocatório.

1.3. DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO ADMINISTRATIVO:

1.3.1 - Os serviços administrativos de apoio operacional terão execução restrita:

I – aos prédios administrativos da Prefeitura de Mesquita / RJ;

II – às sedes administrativas centrais das estruturas vinculadas às áreas de Cultura e Assistência Social, quando formalmente identificadas pela Administração.

1.3.2 - A limitação prevista neste item decorre da necessidade de preservar a adequada caracterização do objeto, evitando interpretação extensiva da terceirização administrativa para unidades finalísticas descentralizadas ou equipamentos públicos de atendimento direto à população.

1.4. NÃO INTEGRAM OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE APOIO OPERACIONAL:

I – atividades típicas de Estado;

II – tomada de decisão administrativa;

III – atos de gestão pública;

IV – atribuições exclusivas de servidores públicos;

V – atividades de autoridade, fiscalização ou poder de polícia;

VI – assessoramento jurídico privativo;

VII – formulação de políticas públicas.

1.4.1 - A CONTRATADA executará exclusivamente atividades auxiliares, materiais e instrumentais necessárias ao suporte administrativo.

1.5. DAS PARCELAS INTEGRANTES DA CONTRATAÇÃO.

1.5.1 - Integram o objeto contratual, conforme detalhamento técnico, quantitativos e critérios definidos no Termo de Referência **(Anexo I)** deste Edital:

I – fornecimento de materiais de limpeza e descartáveis;
II – materiais destinados à manutenção predial;
III – locação de computadores e notebooks;
IV – manutenção técnica de infraestrutura de câmeras e sistemas correlatos, sem contemplar vigilância patrimonial, monitoramento ativo ou operação de segurança;
V – materiais de expediente;
VI – manutenção de aparelhos de climatização;
VII – locação de veículos operacionais;
VIII – combustivel de uso operacional;
IX – fornecimento de EPIs e uniformes;
X – disponibilização de sistema informatizado de apoio à gestão contratual;
XI – manutenção de elevadores, quando existentes e aplicáveis.

1.5.2 - A exigência relativa a sistema informatizado destina-se à comprovação de experiência organizacional e maturidade operacional. Será admitido sistema próprio ou regularmente licenciado, desde que a experiência comprovada demonstre utilização efetiva de funcionalidades equivalentes às mínimas requeridas, não sendo exigida identidade de marca, plataforma ou nomenclatura.

1.5.3 - Os itens relacionados a equipamentos, locações e materiais de apoio somente integram a contratação quando vinculados à necessidade operacional das atividades abrangidas pela solução de Facilities, não caracterizando contratação independente de serviços ou fornecimentos dissociados do objeto principal.

1.6. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO INTEGRADA:

1.6.1 - A presente contratação não representa simples agrupamento de serviços distintos, mas solução operacional integrada de Facilities, cuja finalidade é concentrar em uma única gestão contratual atividades que possuem dependência operacional, necessidade de coordenação contínua, utilização compartilhada de recursos humanos, materiais e logísticos e necessidade de resposta integrada às demandas das unidades municipais.

1.6.2 - A integração contratual busca:

I – reduzir interfaces administrativas;

II – evitar conflitos de responsabilidade entre fornecedores distintos;

III – melhorar a rastreabilidade da execução;

IV – garantir padronização operacional;

V – racionalizar logística e abastecimento;

VI – ampliar a capacidade de fiscalização;

VII – aumentar a eficiência da Administração.

1.6.3 - A modelagem adotada encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a necessidade operacional e a vantajosidade da solução integrada diante das características do Município.

1.6.4 - A integração das parcelas que compõem a presente contratação não caracteriza agrupamento indiscriminado de serviços, mas solução operacional integrada, estruturada a partir da necessidade administrativa identificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.6.5 - A adoção de solução integrada decorre da interdependência operacional entre as frentes, do compartilhamento de recursos, da necessidade de coordenação única, da continuidade dos serviços e da racionalização da fiscalização. O agrupamento não autoriza inclusão de serviços estranhos ao objeto e não transforma parcelas acessórias em contratações autônomas. O julgamento global deverá considerar a solução como unidade operacional, preservadas as especificações, quantitativos e obrigações próprias de cada parcela.

1.6.6 - As atividades previstas possuem relação de complementaridade operacional, compartilhamento de recursos, dependência logística e necessidade de coordenação permanente, permanecendo vedada a inclusão de serviços estranhos ao objeto originalmente contratado ou que representem alteração substancial da solução definida na fase preparatória.

1.7. DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ASSOCIADOS

1.7.1 - Os serviços técnicos eventualmente incluídos deverão permanecer limitados às atividades de manutenção continuada, conservação, suporte e operação compatíveis com a natureza da contratação.

1.7.2 - **Não poderão ser executadas, no âmbito deste Contrato**:

I – obras de engenharia;

II – ampliações estruturais;

III – reformas de grande vulto;

IV – intervenções que alterem significativamente características físicas das edificações.

1.7.3 - Quando houver exigência legal de habilitação específica, registro profissional, responsável técnico, licença, ART, RRT ou documento equivalente, a CONTRATADA deverá atender integralmente aos requisitos aplicáveis.

2. DO CONTEXTO, DA NECESSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

2.1. O Município de Mesquita / RJ possui extensa estrutura administrativa e operacional composta por unidades administrativas, equipamentos públicos e demais instalações destinadas à prestação contínua de serviços públicos, conforme disposto no Termo de Referência **(Anexo I)**.

2.1.1. A manutenção dessas estruturas exige atuação permanente de equipes operacionais, fornecimento regular de materiais, capacidade logística, supervisão e controle das atividades executadas.

2.2. A ausência de uma solução integrada pode ocasionar:

I – descontinuidade dos serviços essenciais de apoio;

II – deterioração das instalações públicas;

III – aumento de custos decorrentes de contratações fragmentadas;

IV – dificuldade de fiscalização;

V – ausência de padronização;

VI – falhas na responsabilização operacional.

2.3. Dessa forma, a contratação objetiva assegurar:

I – continuidade administrativa;

II – melhores condições de funcionamento dos equipamentos públicos;

III – preservação do patrimônio municipal;

IV – maior eficiência operacional;

V – controle efetivo da execução;

VI – melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

3. DA JUSTIFICATIVA DO MODELO DE FACILITIES

3.1 - A Administração Municipal opta pela adoção do modelo de contratação integrada de Facilities em razão da necessidade de gerenciamento coordenado de atividades operacionais que possuem relação direta de complementaridade, dependência logística, compartilhamento de recursos e necessidade de atuação contínua nas unidades municipais.

3.1.1 - A solução integrada permite que atividades de apoio administrativo operacional, limpeza, conservação, manutenção predial, fornecimento de insumos, logística operacional e serviços associados sejam gerenciadas sob uma única estrutura de planejamento, supervisão e controle.

3.1.2 - A adoção do modelo Facilities apresenta as seguintes vantagens administrativas e operacionais:

I – **unificação da gestão operacional**, reduzindo múltiplos pontos de comunicação e aumentando a capacidade de resposta da Administração;

II – **redução de conflitos de responsabilidade**, evitando situações em que diferentes contratadas atribuam reciprocamente a responsabilidade por falhas ou indisponibilidades;

III – **padronização de procedimentos**, permitindo adoção uniforme de rotinas, controles, relatórios e indicadores;

IV – **melhoria da fiscalização contratual**, mediante acompanhamento centralizado, indicadores de desempenho e registros de execução;

V – **otimização logística**, especialmente quanto ao fornecimento de materiais, distribuição de equipes, utilização de equipamentos e atendimento das unidades;

VI – **maior previsibilidade operacional**, permitindo planejamento preventivo e atuação antecipada sobre necessidades de manutenção e conservação.

3.1.3 - A contratação integrada não elimina a necessidade de controle individualizado das frentes de serviço.

3.1.4 - Cada atividade permanecerá sujeita a:

I – descrição própria;
II – critérios específicos de execução;
III – evidências compatíveis;
IV – fiscalização correspondente;
V – critérios objetivos de medição e pagamento.

3.1.5 - Dessa forma, a Administração preserva a transparência, a segregação de responsabilidades e a possibilidade de avaliação individualizada da qualidade dos serviços prestados.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO FRAGMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 - A Administração, face do **disposto no item 3.4, do T. R.** (Anexo I), avaliou a possibilidade de contratação separada das diversas atividades abrangidas pelo objeto.

Entretanto, considerando:

I – a necessidade permanente de coordenação entre equipes;
II – a dispersão territorial das unidades municipais;
III – a necessidade de reposição contínua de materiais e insumos;
IV – a interdependência entre manutenção, conservação e suporte operacional;
V – a necessidade de responsabilização única pela gestão da execução;
VI – os custos administrativos decorrentes da multiplicação de contratos;

concluiu-se que a solução integrada apresenta maior eficiência operacional e melhor capacidade de governança contratual.

4.2 - A opção pela contratação integrada encontra-se demonstrada no Estudo Técnico Preliminar integrante da fase preparatória, mediante análise das alternativas disponíveis, considerando aspectos operacionais, econômicos, administrativos e de governança contratual.

4.3 - A modelagem adotada busca preservar a eficiência da execução, reduzir interfaces de gestão, concentrar responsabilidades operacionais e assegurar maior efetividade dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização.

5. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do município de Mesquita, para o presente exercício (2026), na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 2031.04.122.2040.2.400
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (Outros Servs. Terc. Pessoa Jurídica)
Fonte de Recurso: 1500 (Recurso Próprio)

5.2. O **valor total** desta contratação orçado pelo Departamento de Compras para o objeto deste PREGÃO é de **R$ 173.714.209,14 (Cento e setenta e três milhões, setecentos e quatorze mil, duzentos e nove reais e quatorze centavos)**, conforme valores constantes na Planilha Estimativa – Anexo II, deste Edital.

6. DA DIVULGAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 - A realização será na forma **PRESENCIAL**, pôr sessão pública, sendo **registrada em Ata e gravada em áudio e vídeo**, onde poderá ser **transmitida ao vivo** em canal do órgão na internet, procedendo após anexação dos arquivos no processo administrativo da licitação.

6.2 - A sessão pública terá um **espaço físico adequado**, bem como equipamentos necessários a gravação do certame, face das normativas e exigências legais, disposto no Art. 25, §2º, do Decreto Municipal nº 3.639/24.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão todas as empresas e entidades interessadas cadastradas ou não neste Município, que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus anexos e que não tenham vedação explícita em Lei.

7.2. Independentemente de declaração expressa, a apresentação por parte da licitante dos **envelopes n.º 01** (Documentos de Habilitação) e de **n.º 02** (Proposta de Preços), implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

7.3. Na realização de licitações e contratações, não se pode estabelecer preferências ou distinções em razão da naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes, conforme Art. 9º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/21.

7.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

7.4.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Mesquita, nos termos do Art. 156, III e §4º, da Lei nº 14.133/21, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

7.4.2. Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

7.4.3. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do Art. 156, IV e §5º, da Lei nº 14.133/21, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

7.4.4. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do Art. 12, da Lei Federal nº 8.429/1992;

7.4.5. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

7.4.6. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no Art. 14, da Lei nº 14.133/21;

7.4.7. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em Estatuto ou Contrato Social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

7.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme disposto no §1º, do Art. 9º, da Lei nº 14.133/21;

7.4.9. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

7.4.10. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

7.4.11. Sociedades Cooperativas;

7.4.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.4.13. Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4.14. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) somente será exigida para efeito da assinatura do Contrato, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4.15. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do Município de Mesquita, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a

decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para assinar a Ata, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.5 - DA NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NOS Arts. 44 e 45, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 (Item 3.6.1, do T. R.).

7.5.1 - Em razão do vulto econômico da presente contratação, caracterizada pela prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, cujo valor anual estimado supera o limite máximo de receita bruta estabelecido para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), **a Administração deixará de aplicar os benefícios de preferência e desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006**, com fundamento expresso no **art. 4º, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**. Trata-se de hipótese objetiva de afastamento do tratamento favorecido, expressamente prevista na legislação, não configurando restrição à participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame, mas tão somente a observância dos limites legais de concessão dos benefícios licitatórios, em consonância com os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e segurança jurídica.

7.5.2 - Além dos aspectos técnicos e operacionais demonstrados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), na Matriz de Riscos e no Termo de Referência (Anexo I), verifica-se que o valor da contratação é incompatível com a permanência da empresa no regime jurídico destinado às Empresas de Pequeno Porte (EPP). Em muitos casos, o faturamento decorrente do primeiro (1º) mês de execução contratual será suficiente para ultrapassar o limite de receita bruta anual estabelecido para enquadramento como EPP, circunstância que descaracteriza a condição empresarial considerada para fruição do tratamento favorecido.

7.5.3 - Nos termos do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, somente faz jus ao tratamento diferenciado a empresa que permanecer enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), sendo que a superação do limite legal de receita bruta implica a perda desse enquadramento, conforme disciplinado pela própria Lei Complementar nº 123/2006 e pelas normas do Comitê Gestor do Simples Nacional. Assim, não se revela compatível conceder preferência legal fundada em condição jurídica que será imediatamente descaracterizada em razão da própria execução do Contrato.

7.5.4 - Ressalta-se que a presente disposição não restringe a participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no certame, limitando-se apenas à não aplicação do direito de preferência previsto nos Arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, nas hipóteses excepcionais autorizadas pelo Art. 49, preservando-se os princípios da **isonomia, da competitividade, da eficiência, da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa**, nos termos da Lei nº 14.133/21.

8. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

8.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

8.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no **período das 09h às 12hs e das 13hs às 17hs**.

8.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

8.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao **Pregoeiro** informar, através do Diário Oficial do município e/ou outros meios eletrônicos, a data e horário para retomada do PREGÃO.

8.2.3. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

8.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no **item 8.2**, deste Edital, poderão ser alterados, cabendo ao **Pregoeiro** informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do PREGÃO, através do Diário Oficial do município e/ou outros meios eletrônicos.

9. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com critério de julgamento por **Menor Preço Global** (**item 3.6, do T.R.** - Anexo I), nos termos dos Arts 6º, inciso XLI, 17, §2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/21, conforme previsto e justificado no **parágrafo segundo**, no **item 3.5, do T.R.** (Anexo I).

10. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ou IMPUGNAR este Edital, face do disposto no Art. 164, da Lei nº 14.133/21, devendo protocolizar o pedido, por meio eletrônico, via e-mail para cpl@mesquita.rj.gov.br , ou protocolizando no setor de PROTOCOLO GERAL da Prefeitura, das 9 às 15h, em **até 03 (três) dias úteis**, antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

10.2. A(s) resposta(s) ao(s) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO ou às IMPUGNAÇÕES vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Diário Oficial e/ou outros meios eletrônicos, pelo

Pregoeiro no **prazo de até 03 (três) dias úteis** (parágrafo único, do Art. 164), limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

10.3. A IMPUGNAÇÃO não possui efeito SUSPENSIVO, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo **Pregoeiro**.

10.4. Acolhida a IMPUGNAÇÃO, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

10.5. Não serão conhecidas IMPUGNAÇÕES apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

11. DO CREDENCIAMENTO

11.1. Declarada a abertura da sessão pelo **Pregoeiro**, será iniciada a fase de CREDENCIAMENTO, depois de credenciado o último proponente, não mais serão admitidas novas licitantes, dando início ao recebimento dos envelopes de documentos para Habilitação (nº 01) e de Proposta de Preços (nº 02).

11.2. As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do PREGÃO por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da Carteira de Identidade (RG), ou por PROCURADOR munido do Instrumento Procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

11.2.1. Entende-se por documento CREDENCIAL:

a) **Estatuto / Contrato Social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **Procuração ou documento equivalente** da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste PREGÃO. Este instrumento de mandato deverá ter **firma reconhecida em cartório** e transferir poderes específicos para desistir de recursos e manifestar intenção de recorrer, além daqueles necessários à prática dos demais atos inerentes ao certame, juntamente com Estatuto / Contrato Social, identificando / qualificando a pessoa que assinar o documento.

11.3. A documentação referida no item 11.1 poderá ser substituída pela CARTA DE CREDENCIAMENTO (Anexo IV), a qual deverá ser apresentada juntamente com a Carteira de Identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante.

11.3.1. Os documentos mencionados nos itens 11.1 e 11.2, deverão ser entregues ao **Pregoeiro** **FORA DE QUALQUER ENVELOPE** (Habilitação e de Proposta de Preços).

11.4. As licitantes poderão apresentar mais de um (01) representante ou PROCURADOR, ressalvada ao **Pregoeiro** a faculdade de limitar esse número a um (01), se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

11.5. É vedado a um mesmo PROCURADOR ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

11.6. Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos de CREDENCIAMENTO. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do **Pregoeiro**, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

11.7. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar, **FORA DOS ENVELOPES**, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no §4º, do Art. 3º, da referida Lei.

11.8. Os documentos apresentados para o CREDENCIAMENTO deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. A exibição do documento original ao **Pregoeiro** dispensa a autenticação em Cartório.

12. DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

12.1 – A(s) licitante(s) apresentará(ão), de forma avulsa, a **DECLARAÇÃO** de que cumpre plenamente os **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, face informações solicitadas no modelo (Anexo V), deste Edital, devidamente datada, assinada e carimbada por seu representante legal.

13. DOS ENVELOPES:

13.1. Os **envelopes de HABILITAÇÃO e de PROPOSTA DE PREÇO**, devidamente LACRADOS, deverão ser entregues ao **Pregoeiro** na data e hora, conforme descrito abaixo:

Envelope de HABILITAÇÃO:

PREFEITURA DE MESQUITA
ENVELOPE N.º 1 – HABILITAÇÃO - PREGÃO Nº _____
DATA:___/___/___, as _____hs.
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

Envelope de PROPOSTA DE PREÇO:

PREFEITURA DE MESQUITA
ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA DE PREÇOS - PREGÃO Nº _____
DATA: ___/___/___, às ____ hs.
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

14. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

14.1 - A reunião/sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a **Habilitação** e a **Proposta de Preços** será pública e dirigida por **Pregoeiro** e realizada de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, com o Decreto Municipal nº 3.639, de 03 dezembro de 2024 e demais legislação pertinente, e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinado.

14.2 - Declarada a abertura da sessão pelo **Pregoeiro**, será iniciada a fase de CREDENCIAMENTO. Depois de credenciado o último proponente, não mais serão admitidas novas licitantes, dando início ao recebimento dos envelopes de documentos para Habilitação e de Proposta de Preços.

15. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

15.1 - O **prazo de validade da Proposta** será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua abertura, da sessão pública estabelecida no PREÂMBULO deste Edital, independente de declaração da licitante, expressa neste sentido, podendo se estender por igual período, e mediante renovação das propostas, antes de findar sua validade, circunstância em que não caberá recusa.

15.2 - As **Propostas de Preços** serão apresentadas dentro do **Envelope nº 02**, preferencialmente **em 01 (uma) via**, impressa em papel, modelo A4, timbrado da licitante, ou digitado em papel com carimbo

padronizado do CNPJ, datada e assinada pelo representante legal da licitante, e redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas.

15.3 - Verificados os valores iniciais propostos para cada item, terão sua admissibilidade analisada com base nos custos constantes na Planilha de Preços Estimados (Anexo II), deste Edital, em conformidade com o objeto da licitação, estimativa de custo oficial e valores praticados no mercado. O **Pregoeiro** decidirá, motivadamente, sobre sua aceitabilidade.

15.4 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

15.5 - Na elaboração da Proposta de Preço, deverão estar contidas todas as especificações, conforme definido no Termo de Referência (Anexo I).

15.5.1 - Não serão admitidas ofertas fora da especificação do objeto licitado. O desatendimento deste subitem será motivo de **DESCLASSIFICAÇÃO** da Proposta Comercial.

15.6 - Apresentar preço por unidade observando a utilização de 02 (duas) casas decimais pós virgula, totalizando-o por item ao final, no valor total da proposta.

15.7 - Os preços deverão ser **expressos em moeda corrente** no país, em algarismos arábicos e, preferencialmente, por extenso, pelo qual a licitante se propõe a executar os serviços.

15.8 - Em caso de divergência entre os preços apresentados em algarismos, e por extenso, prevalecerá sempre o de menor valor.

15.9 - Serão **DESCLASSIFICADAS** as Propostas de Preços elaboradas em desacordo com os termos deste Edital, ou que se apoiarem na proposta de outro proponente.

15.10 - Serão qualificados pelo **Pregoeiro** para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) a de menor preço.

15.11 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até no máximo 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam o preço oferecido.

15.12 - Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo **Pregoeiro**, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas neste Edital, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo **Pregoeiro**.

15.13 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado SORTEIO para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP).

15.14 - O **Pregoeiro** poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço e mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em Ata.

15.15 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo **Pregoeiro** a aceitabilidade da Proposta de Preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação.

15.16 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo **Pregoeiro**, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

15.17 - Examinada a proposta classificada em primeiro (1º) lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao **Pregoeiro** decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas, cujos preços unitários sejam superiores aos previstos na Planilha de Quantitativos e Preços Estimados (Anexo II), constante deste Edital.

15.18 - A **licitante vencedora** deverá encaminhar a Proposta Comercial, com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor, no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados do encerramento da etapa competitiva.

15.19 - A critério do **Pregoeiro** poderá ser relevado; erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

15.19.1 - Considerando o disposto no item 7.5 deste Edital e o enquadramento da presente contratação na hipótese prevista no art. 4º, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não será aplicado o tratamento favorecido relativo ao empate ficto e ao direito de preferência previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão de o valor anual estimado da contratação superar o limite máximo de receita bruta admitido para enquadramento como empresa de pequeno porte.

15.19.2 - O afastamento dos benefícios previstos no subitem anterior não impede a participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no certame, desde que atendidas as condições de participação e os requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

15.19.3 - Na hipótese de empate efetivo entre duas ou mais propostas, serão observados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, mediante registros cadastrais e outros meios legalmente admitidos;

c. desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento aplicável;

d. desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e regulamentação aplicável.

15.19.4 - Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no subitem anterior, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a. empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

b. empresas brasileiras;

c. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

15.19.5 - Permanecendo o empate após a aplicação dos critérios legalmente previstos, a Administração adotará procedimento objetivo e impessoal para definição da ordem de classificação, observada a legislação aplicável, com o devido registro e motivação em ata, vedada qualquer preferência não prevista em lei.

15.20 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo **Pregoeiro**, os licitantes qualificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

15.21 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o **Pregoeiro** examinará a aceitabilidade da primeira (1ª) classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

15.22 - Será **DESCLASSIFICADA** a **proposta de preço** ou o **lance** com valor superior ao preço máximo admitido, consoante valor estimado em sede de Edital.

15.23 - Será observado as propostas, face da confirmação da habilitação dos licitantes.

15.24 - Verificado o atendimento das exigências de HABILITAÇÃO fixadas no Edital, o **Pregoeiro** declarará o licitante habilitado no certame licitatório.

15.25 - Caso a proposta não seja aceitável, o **Pregoeiro** examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste Edital, sendo o objeto do certame a ele adjudicado quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos.

15.26 - O **Pregoeiro** poderá NEGOCIAR diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido MELHOR PREÇO ACEITÁVEL, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em Ata.

15.27 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo **Pregoeiro** e demais membros da Comissão, bem como pelos licitantes presentes.

15.28 - Os licitantes ficam obrigados a manter a **validade da proposta de preços** por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

15.29 - Os valores indicados na Planilha de Preços Estimados (Anexo II), são os valores máximos que o Município de Mesquita se propõe a pagar para o atendimento do objeto do presente Edital.

16. DA GARANTIA

16.1 - Será exigida comprovante de **prestação de garantia** da ordem de **5%** (cinco por cento) **do valor do Contrato**, a ser prestada em qualquer das modalidades previstas no Art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21, c/c o disposto nos **itens 18.1 e 18.4, do T.R.** (Anexo I), emitida por banco ou Instituição Financeira, devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, a ser restituída após sua execução satisfatória, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Contrato.

16.2 - A exigência de garantia contratual, face do disposto no **item 18.2, do T.R.** (Anexo I), decorre da necessidade de assegurar maior segurança à Administração quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente aquelas relacionadas à continuidade dos serviços, manutenção da

capacidade operacional, cumprimento das responsabilidades contratuais e reparação de eventuais prejuízos decorrentes da execução contratual.

16.3 - O percentual estabelecido observa a proporcionalidade entre os riscos envolvidos e a dimensão do objeto contratado, considerando os elementos identificados na fase preparatória da contratação, especialmente quanto à abrangência das unidades atendidas, à diversidade das frentes de execução, à necessidade de coordenação operacional integrada e à continuidade dos serviços essenciais de apoio à Administração Municipal, conforme disposto no **item 18.3, do T.R.** (Anexo I).

16.4 - Constatadas irregularidades no objeto, está municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do material, determinando sua substituição;
b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

16.5 - Nas hipóteses em que os serviços não estejam de acordo com as especificações estabelecidas no T.R. (Anexo I), os fornecedores deverão substituí-los, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

16.6 - Correrá por conta da CONTRATADA adjudicatária as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais necessárias.

17. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazos previstos neste Edital, c/c os Arts. 62 a 69, da Lei nº 14.133/21, bem como no **item 20, do T.R.** (Anexo I), deste Edital:

17.1.1 Para afastar qualquer dúvida interpretativa, o procedimento observará efetivamente a inversão de fases indicada no instrumento convocatório: a **habilitação será apreciada antes do julgamento das propostas** e da fase competitiva, observadas as regras específicas da Lei nº 14.133/21, inclusive quanto à regularidade fiscal. Eventual disposição procedimental deverá ser interpretada em conformidade com esta regra.

17.2. Habilitação Jurídica:

17.2.1. Pessoa física**:** cópia da **cédula de identidade (RG) autenticado** dos sócios ou documento equivalente que, por força de Lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

17.2.2. Empresário individual ou de sociedade empresária: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

17.2.4. Sociedade empresária, **Sociedade Limitada Unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**: inscrição do **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

17.2.5.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

17.2.6. Sociedade simples: **Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas** do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

17.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

17.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, conforme o caso;

17.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes [Estadual e/ou Municipal] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.3.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de Inscrição nos Cadastros de Contribuintes Estadual e Municipal.

17.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da licitante, através da **Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND)**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), **abrangendo as Contribuições Previdenciárias (INSS)** e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais **e à Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, ou **Certidão Positiva com efeitos de Negativa**;

17.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de **Certidão de Regularidade Fiscal – CRF (Negativa ou Positiva com efeito de Negativa)**, emitida pela Secretaria da Fazenda e da **Certidão da Dívida Ativa Estadual (PGE)**, se houver, do domicílio ou sede da licitante.

17.3.5.1. Caso a licitante tenha filial em outro Estado, deverá apresentar também a CRF do Estado filial;

17.3.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN)**, para todos os licitantes sediados no Município de Mesquita e para os licitantes que NÃO possuem qualquer inscrição neste município, sendo expedida pelo município de sua sede;

17.3.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

17.3.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

17.3.9. As microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP) e o microempreendedor individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que apresente alguma restrição**, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos Arts. 42 e 43, da LC. nº 123, de 2006 (alterada pela LC. nº 155, de 27/10/16) e Art. 4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

17.3.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da microempresa (ME), da empresa de pequeno porte (EPP) ou do microempreendedor individual (MEI), será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for

declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, face do disposto no §1º, do Art. 43, da L.C. nº 123/06 (alterada pela L.C. nº 155, de 27/10/16).

17.3.11. A **não regularização da documentação**, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3.12. Será permitida a **participação de licitante em recuperação judicial ou extrajudicial**, desde que comprovado, no momento da apresentação da documentação de habilitação, que o plano de recuperação judicial ou extrajudicial tenha sido aprovado ou homologado pelo juízo competente, conforme o caso, observadas as demais exigências de habilitação previstas neste Edital, bem como disposto na Lei Federal nº 11.101/05 e Súmulas do T.C.E. / RJ nº 09, 11 e 12.

17.3.13. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do Art. 52, inciso II, da Lei nº 11.101/05.

17.4. Da Qualificação Técnica: (item 20.2, T.R. - Anexo I)

17.4.1 - A qualificação técnica deverá demonstrar capacidade operacional compatível com as características, dimensões e complexidade da contratação, mediante comprovação de experiência anterior na execução de serviços de natureza semelhante, considerando as parcelas de maior relevância técnica e econômica identificadas na fase preparatória da contratação.

17.4.1.1 - Para fins de qualificação técnico-operacional, constituem parcelas de maior relevância: (i) gestão de mão de obra com dedicação exclusiva, em escala compatível com o percentual exigido; (ii) serviços de limpeza, higienização e conservação; e (iii) manutenção predial multidisciplinar. A comprovação deverá considerar a natureza e a complexidade efetivamente executadas, não sendo exigida identidade literal de denominação entre o atestado e o presente objeto.

17.4.2 - A licitante deverá comprovar a execução de Contrato(s) que contemple(m), **simultaneamente, quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do efetivo total previsto neste Edital**, admitido o somatório de atestados, desde que demonstrem execução concomitante, conforme autoriza o Art. 67, da Lei nº 14.133/21.

17.4.2.2 - Para fins desta exigência, considera-se o efetivo total previsto para a contratação, abrangendo os postos e profissionais dimensionados no instrumento convocatório. Admite-se o somatório de atestados, desde que as experiências utilizadas para alcançar o quantitativo mínimo tenham sido executadas concomitantemente por período suficiente para demonstrar capacidade real de gestão simultânea de estrutura equivalente. A exigência refere-se à capacidade operacional e não impõe identidade absoluta entre nomenclaturas de cargos, devendo prevalecer a equivalência material dos serviços comprovados.

17.4.3 - Poderão ser exigidos Atestados de Capacidade Técnica relativos a serviços compatíveis com parcelas integrantes do objeto, especialmente aqueles relacionados a:

I – execução ou gerenciamento operacional de serviços contínuos com disponibilização de equipes;

II – disponibilização e gerenciamento de equipes operacionais;

III – serviços de conservação, limpeza, manutenção ou apoio operacional;

IV – fornecimento e gerenciamento de materiais, equipamentos e insumos associados, quando integrantes da solução contratada.

V – atividades compatíveis com as parcelas consideradas relevantes para execução contratual.

17.4.4 - A exigência de qualificação técnica observará os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, limitando-se às parcelas indispensáveis à demonstração da capacidade de execução do objeto, sendo vedadas exigências excessivas capazes de restringir indevidamente a competitividade.

17.4.4.1 - A não comprovação da execução de Contrato(s) com quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do efetivo previsto neste Edital, bem como das parcelas de maior relevância técnica e econômica, implicará a INABILITAÇÃO da licitante, por ausência de demonstração da capacidade técnico-operacional necessária à adequada execução do objeto.

17.4.5 - A definição das **parcelas de maior relevância técnica ou econômica** deverá estar devidamente justificada nos estudos técnicos da contratação, podendo a comprovação compreender a experiência operacional da empresa e, quando cabível, a qualificação dos profissionais responsáveis pelas atividades especializadas, observadas as disposições do Art. 67, da Lei nº 14.133/21.

17.4.5.1. Considerando a complexidade operacional e a dimensão da presente contratação, a licitante deverá demonstrar experiência anterior na gestão simultânea de serviços de natureza compatível, abrangendo estrutura administrativa, operacional e logística de porte relevante, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional que evidenciem o gerenciamento de quantitativo

mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do efetivo previsto para a contratação, admitida a comprovação por contrato único ou pelo somatório de contratos executados concomitantemente.

17.4.5.1.1. Para fins de aferição da capacidade técnico-operacional, serão consideradas a quantidade de profissionais efetivamente gerenciados, a simultaneidade das operações, a natureza dos serviços executados, a estrutura de supervisão e a complexidade das responsabilidades administrativas e operacionais assumidas, não sendo exigida identidade literal entre as denominações das categorias profissionais.

17.4.5.1.2. A comprovação prevista neste subitem possui caráter complementar à exigência estabelecida no subitem 17.4.2, destinando-se à avaliação da experiência em gestão operacional de porte relevante, sem imposição de contrato único ou de percentual mínimo de valor financeiro de contratação anterior, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA COMPOSIÇÃO MÍNIMA DO QUADRO TÉCNICO (Item 20.2.1, do T.R. - Anexo I).

17.4.6 - Em razão da natureza técnica dos serviços objeto desta contratação, a licitante deverá comprovar possuir, na data da apresentação da proposta, aos menos **dois (02) Engenheiros Civis**, legalmente habilitados, integrantes de seus quadros técnicos, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com atribuições profissionais compatíveis com o objeto licitado, bem como **um (01) Administrador**, igualmente integrante de seu quadro técnico, devidamente registrado e em situação regular perante o Conselho Regional de Administração (CRA), com atribuições compatíveis com a gestão de contratos de prestação de serviços contínuos, gestão operacional, administração de recursos humanos, planejamento, logística, gestão de processos e controle administrativo.

17.4.6.1 - O profissional de Engenharia Civil indicado poderá, durante a execução, ser formalmente designado como preposto da CONTRATADA, desde que possua poderes e disponibilidade compatíveis com a representação contratual. O preposto constitui estrutura indireta de gestão do contrato, não se caracterizando, por si só, como posto exclusivo adicional de mão de obra.

17.4.7 - A comprovação do vínculo profissional poderá ser realizada mediante apresentação de registro em **Carteira de Trabalho, Contrato Social, Ficha de Empregado, Contrato de Prestação de Serviços de natureza continuada, Contrato de Trabalho** ou outro documento juridicamente idôneo que demonstre a efetiva disponibilidade dos profissionais para atuar durante toda a execução contratual, observado o disposto na Lei nº 14.133/21.

17.4.7.1 - A presente exigência fundamenta-se na necessidade de assegurar que a futura CONTRATADA disponha, desde a fase de habilitação, de estrutura técnica compatível com a complexidade dos serviços a serem executados, considerando que o objeto envolve atividades de manutenção predial, conservação de edificações, intervenções em elementos construtivos, planejamento executivo, coordenação de equipes operacionais, controle tecnológico, acompanhamento da qualidade dos serviços, fiscalização técnica, elaboração de soluções executivas, gerenciamento de atividades multidisciplinares relacionadas à engenharia e administração de contratos de elevada complexidade operacional.

17.4.8 - A presença de profissional **habilitado em Engenharia Civil**, face do disposto no **subitem 17.4.6**, constitui requisito indispensável para garantir a adequada interpretação de projetos, especificações técnicas, normas brasileiras aplicáveis, boas práticas de engenharia, requisitos de segurança das edificações, conformidade técnica das intervenções, planejamento das atividades, controle da qualidade dos serviços executados e mitigação dos riscos inerentes à execução contratual.

17.4.9 - De igual forma, a manutenção, em seu quadro técnico, de profissional legalmente **habilitado em Administração**, face do disposto no **subitem 17.4.6**, revela-se medida indispensável para assegurar a adequada gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e operacionais envolvidos na execução contratual, especialmente em Contratos intensivos em mão de obra, nos quais a eficiência administrativa exerce influência direta sobre a continuidade dos serviços, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, o planejamento operacional, o gerenciamento de riscos, a logística de atendimento, o controle de indicadores de desempenho, a administração de custos, a gestão documental e a governança contratual. Trata-se de atividade privativa de profissional regularmente registrado no Sistema CFA / CRA, nos termos da Lei nº 4.769/1965.

17.4.10 - Sob a perspectiva da gestão contratual, a atuação de **Engenheiro Civil** e de **Administrador** proporciona maior confiabilidade técnica e gerencial à execução do Contrato, permitindo decisões fundamentadas, pronta resposta às intercorrências, adequada avaliação das soluções de engenharia, emissão de pareceres técnicos, planejamento operacional, gestão eficiente das equipes, suporte à fiscalização contratual e acompanhamento sistemático dos indicadores de desempenho, contribuindo para a preservação do patrimônio público, para a continuidade dos serviços e para a obtenção dos resultados esperados pela Administração.

17.4.11 - A exigência encontra respaldo nos Arts. 67 e 69, da Lei nº 14.133/21, por constituir requisito diretamente relacionado à demonstração da capacidade técnico-profissional e da estrutura operacional necessária ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, observando-se os princípios da

proporcionalidade, da razoabilidade, da eficiência, do planejamento, da gestão de riscos e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Encontra ainda amparo na Lei nº 4.769/1965, que regulamenta o exercício da profissão de Administrador, bem como na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, segundo a qual a Administração pode exigir, de forma motivada e proporcional, a demonstração de estrutura técnica compatível com a complexidade do objeto, desde que a exigência esteja diretamente relacionada à adequada execução contratual e não restrinja indevidamente a competitividade.

DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – SISTEMAS DE GESTÃO CERTIFICADOS (Item 20.2.2, do T.R. - Anexo I)

17.4.12 - Considerando a natureza estratégica, contínua e de elevada relevância operacional dos serviços objeto desta contratação, será exigido que a licitante comprove possuir **Sistema Integrado de Gestão** certificado por organismo acreditado pelo **INMETRO** ou por organismo membro do **International Accreditation Forum – IAF**, mediante apresentação dos seguintes certificados válidos:

a) Certificação ABNT NBR ISO 9001:2015 – Sistema de Gestão da Qualidade;
b) Certificação ABNT NBR ISO 45001:2018 – Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional;
c) Certificação ABNT NBR ISO 14001:2015 – Sistema de Gestão Ambiental.

17.4.13 - Os CERTIFICADOS deverão:

I. encontrar-se vigentes na data da sessão pública;
II. possuir escopo compatível com o objeto da presente contratação;
III. ter sido emitidos por organismo certificador acreditado pelo INMETRO ou integrante do International Accreditation Forum – IAF.

17.4.14 - Para análise de compatibilidade do escopo das certificações, será considerada a aderência material às atividades integrantes da solução de Facilities, tais como gestão de serviços terceirizados, limpeza e conservação, manutenção, engenharia, gestão de mão de obra e atividades correlatas. Não será exigida reprodução literal da descrição do objeto do certame no certificado, desde que o escopo certificado demonstre pertinência objetiva com os riscos e processos abrangidos.

DA COMPROVAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO OPERACIONAL (Item 20.2.3, do T.R. - Anexo I).

17.4.14 - Em razão da complexidade e da natureza continuada dos serviços – C.L.T., a licitante deverá comprovar que executa, ou executou, Contrato de natureza compatível utilizando sistema informatizado de gestão operacional, próprio ou regularmente licenciado, efetivamente implantado, apto a realizar, no

mínimo, o gerenciamento de ordens de serviço, controle de equipes, acompanhamento da execução contratual, registro de evidências, emissão de relatórios gerenciais e rastreabilidade das atividades.

17.4.15 - Tal exigência visa comprovar a capacidade técnico-operacional e a maturidade tecnológica da licitante para administrar Contratos de elevada complexidade, assegurando maior eficiência, controle, transparência, continuidade dos serviços e mitigação de riscos, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/21.

17.4.16 - A não apresentação da comprovação exigida, ou a demonstração de sistema incompatível com as funcionalidades mínimas estabelecidas, implicará a DESCLASSIFICAÇÃO da Proposta ou a INABILITAÇÃO da licitante, conforme a fase processual em que a irregularidade for constatada, por se tratar de requisito essencial de qualificação técnica indispensável à adequada execução do objeto.

17.5. Da Qualificação Econômico-Financeira: (item 20.3, do T.R. - Anexo I)

17.5.1. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar **Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, face do disposto no Art. 69, I, da Lei nº 14.133/21, exigíveis e apresentados na forma da Lei **(incluindo o Termo de Abertura e de Encerramento)**, salvo quando a licitante tiver sido constituída **há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro** (Art. 69, §6º, da NLLC).

17.5.2. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar **devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado** junto ao **Conselho Regional de Contabilidade – CRC**, e vir acompanhados dos Termos de Abertura e de Encerramento.

17.5.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme Art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.5.4. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

17.5.5. O atendimento dos ÍNDICES ECONÔMICOS previstos neste item **deverá ser atestado** mediante **declaração assinada por profissional habilitado** da área contábil da licitante, face do disposto no §1º, do Art. 69, da Lei nº 14.133/21.

17.5.6. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos **índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

a) A exigência dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), todos em patamar igual ou superior a 1,0 (um), foi estabelecida por constituir parâmetro tradicionalmente utilizado pela Administração Pública para aferição da saúde financeira mínima dos licitantes, permitindo verificar a capacidade de honrar obrigações de curto e longo prazo.

b) Ressalta-se que os índices adotados representam exigência moderada, compatível com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não se mostrando aptos a restringir a competitividade do certame.

c) Da mesma forma, foi estabelecida a exigência de comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do §4º, do Art. 69, da Lei Federal nº 14.133/21.

d) A medida visa conferir maior segurança à execução contratual, funcionando como mecanismo adicional de mitigação dos riscos de inadimplemento e de eventual interrupção dos serviços, especialmente diante da necessidade de mobilização de equipamentos, logística, manutenção continuada, reposição de insumos e suporte técnico ao longo da vigência contratual.

e) Cumpre registrar que o percentual adotado corresponde à metade do limite máximo de 10% previsto na legislação, revelando-se adequado, proporcional e compatível com a complexidade e relevância econômica do objeto.

f) Para garantir que a futura CONTRATADA possua saúde financeira suficiente para suportar os custos operacionais e os prazos de pagamento contratuais, mitigando os riscos de interrupção ou inadimplemento contratual, fixou-se a exigência de que as licitantes apresentem índices iguais ou superiores a ***1,0 (um)*** nas seguintes fórmulas usuais de mercado:

I. **Liquidez Corrente (LC):** (Ativo Circulante / Passivo Circulante).
II. **Liquidez Geral (LG):** (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).
III. **Solvência Geral (SG):** Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

g) No entanto, o patamar de *1,0* (um) demonstra que a empresa possui, no mínimo, R$ 1,00 de direito / ativo para cada R$ 1,00 de obrigação / passivo, o que reflete a prática regular do mercado.

17.5.7. Certidão Negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (se admitida a sua participação na licitação) ou de sociedade simples;

17.5.8. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo **distribuidor ou distribuidores** (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante, face do disposto no Art. 69, II, da Lei nº 14.133/21;

17.5.8.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJE (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante;

17.5.8.2. A certidão descrita no item **17.5.8.1** somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

17.5.8.3. No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será **INABILITADA**, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

17.5.9. Comprovação de Capital Social e/ou Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação, ou seja, **R$ 8.685.710,45 (Oito milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, setecentos e dez reais e quarenta e cinco centavos)**, consoante do disposto no **§4º, do Art. 69, da Lei Federal nº 14.133/21**, para o respectivo item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro (1º) lugar em mais de um item.

17.5.10. A CONTRATADA deverá apresentar **declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais** para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, face do disposto no Art. 67, VI, da Lei nº 14.133/21.

17.6. Das Regras Gerais Relativas aos Documentos de Habilitação:

17.6.1. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira **deverão remontar à data da sessão de abertura do certame**, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

17.6.1.2. Se os documentos indicados no item **17.6.1**, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

17.6.2. Os documentos de REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA, previstos no subitem 17.3, devem encontrar-se **válidos** na data da convocação.

17.6.3. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos / certidões serão considerados **válidos por um período de 90 (noventa) dias** contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

17.6.3.1. Caso haja previsão de prazo diverso em Lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

17.6.4. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

17.6.5. Para fins de HABILITAÇÃO, a **verificação dos documentos** pelo **Pregoeiro** nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

17.6.6. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro (1º) lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será HABILITADA.

17.6.7. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

17.6.7.1. Caso seja VENCEDORA a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

17.6.7.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

17.6.8. Será **INABILITADA** a licitante que apresentar **declaração** ou **documentação falsa**, que **deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos** ou **apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital**, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI), bem como aquelas previstas nos **incisos I e II, do Art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21**, ou equiparadas nos termos da Lei Complementar n° 123/2006.

18. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

18.1. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do Edital.

18.1.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura de Mesquita ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

18.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos bens nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

18.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

18.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

18.2.3. O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a PROPOSTA AJUSTADA quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

18.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

18.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

18.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

18.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para o fornecimento, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

18.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

18.4. Serão **DESCLASSIFICADAS** as PROPOSTAS DE PREÇOS que:

a) Permaneçam com valor global superior ao estimado;
b) Contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
c) Apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
d) Contenham falhas, apontadas pelo **Pregoeiro**, não corrigidas, nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item **18.2.3** desta Minuta de Edital;
e) Apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

18.5. Se houver indícios de **inexequibilidade** da Proposta de Preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o **Pregoeiro deverá**, por meio de DILIGÊNCIA, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

18.5.1. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

18.6. Classificada a licitante na fase de Habilitação, o **Pregoeiro** dará início à fase de Proposta de Preço, da licitante classificada em **primeiro (1º) lugar**, mediante verificação da Proposta exigida neste Edital.

19. DO SANEAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

19.1. Durante as fases de HABILITAÇÃO e de JULGAMENTO, o **Pregoeiro**, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a validade jurídica dos documentos de habilitação e a substância das propostas, devendo registrá-las em Ata acessível aos licitantes.

19.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

c) Comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

19.2.1. Para os fins do disposto na alínea "c", é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

19.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

19.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o **Pregoeiro** a fazer exigências novas não previstas no Edital.

19.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à habilitação e à proposta, a documentação deverá ser enviada para o e-mail indicado no PREÂMBULO deste Edital, com cópia para o e-mail cpl@mesquita.rj.gov.br, no prazo de 01 (um) dia útil.

19.5. Sendo necessária a SUSPENSÃO da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio via Diário Oficial e/ou outros meios eletrônicos, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:

19.6. Tendo em vista o disposto no **subitem 23.1, do T.R.** (Anexo I), a PLANILHA DE CUSTOS e FORMAÇÃO DE PREÇOS constitui instrumento destinado à análise da composição econômica da proposta, permitindo verificar sua exequibilidade, compatibilidade com os custos envolvidos e adequada formação do preço contratado.

DA COMPOSIÇÃO DAS PARCELAS DE MÃO DE OBRA:

19.7. Nas parcelas relacionadas à disponibilização de mão de obra, conforme disposto no **subitem 23.2, do T.R.** (Anexo I), a COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS deverá observar a legislação trabalhista aplicável, convenções coletivas eventualmente incidentes, encargos sociais, benefícios obrigatórios, provisões trabalhistas e demais componentes necessários à execução regular do contrato.

19.7.1 - As referências salariais e de benefícios constantes da Planilha Administrativa possuem natureza estimativa. Para fins de composição e apuração dos valores estimativos, foram adotadas como referência as **Convenções Coletivas de Trabalho** destacadas na documentação orçamentária. Cada licitante permanece responsável por identificar e observar o instrumento coletivo efetivamente aplicável ao seu enquadramento e à execução contratual, bem como a legislação trabalhista, previdenciária e tributária vigente, sem redução de direitos obrigatórios.

DOS INSUMOS E RECURSOS OPERACIONAIS:

19.8. Os custos relativos a materiais, equipamentos, ferramentas, locações e demais recursos operacionais, deverão ser apresentados de forma individualizada ou agrupada por natureza, conforme **subitem 23.3, do T.R.** (Anexo I), permitindo identificação dos componentes utilizados para formação do preço e posterior fiscalização contratual.

A PROPOSTA deverá apresentar PLANILHA DETALHADA contemplando:

MÓDULO 1

Recursos Humanos

Deverá conter:

- Categoria profissional;
- CBO;
- Carga horária;
- Quantitativo;
- Salário-base;
- Remuneração.

MÓDULO 2

Encargos Sociais e Trabalhistas

Incluindo:

- INSS;
- FGTS;
- Contribuições legais;
- demais encargos aplicáveis.

MÓDULO 3

Provisões Trabalhistas

Incluindo:

- Férias;
- 13º Salário;
- Rescisões;
- Ausências legais;
- demais provisões.

MÓDULO 4

Benefícios

Incluindo:

- Vale transporte;
- Vale alimentação;
- demais benefícios previstos.

MÓDULO 5

Materiais, Insumos e Equipamentos

Incluindo:

- Limpeza;
- Manutenção Predial;
- EPIs;
- Uniformes;
- Equipamentos.

MÓDULO 6

Locações e Serviços associados

Incluindo:

- Computadores;
- Veículos;
- Climatização;
- Elevadores;
- Sistemas.

MÓDULO 7

Custos Indiretos, Administração, Tributos e Lucro

Com detalhamento dos percentuais aplicados.

20. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO / VIGÊNCIA DO CONTRATO

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

20.1. O **prazo para a execução** do objeto será de **12 (doze) meses**, a partir da emissão da Ordem de Início, face do disposto no **item 8.1, do T.R.** (Anexo I) sendo sua vigência, passando a contar a partir da publicação do extrato do Contrato em Diário Oficial ou em Jornal de grande circulação do município de Mesquita.

20.2. Os serviços serão executados nas **unidades administrativas, operacionais, e demais equipamentos públicos** pertencentes ou vinculados ao município de Mesquita / RJ (**item 4.1, do T.R.**), conforme relação constante nos **itens 6.1, 6.2, 6.3** e **6.4, do Termo de Referência** (Anexo I), deste Edital.

20.3. A distribuição dos serviços observará a natureza de cada unidade, sua finalidade pública, suas necessidades operacionais e as frentes de execução efetivamente previstas.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO: (item 4.2, do T.R. - Anexo I)

20.4. Para fins de organização operacional, os locais abrangidos pela contratação serão classificados em grupos:

a) **GRUPO 1 – UNIDADES ADMINISTRATIVAS CENTRAIS -** Compreendem os prédios destinados às atividades administrativas permanentes do Município**, e**

b) **GRUPO 2 – SEDES ADMINISTRATIVAS SETORIAIS -** Compreendem as sedes administrativas centrais das estruturas vinculadas às áreas de Cultura e Assistência Social.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

20.5. O prazo inicial de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data expressamente indicada no instrumento contratual, após sua formalização e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os arts. 94, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e o item 13.1 do Termo de Referência (Anexo I). O início da execução dos serviços dependerá de Ordem de Início específica, não se confundindo com o marco inicial de vigência.

20.6. Tratando-se de serviços contínuos, o Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante justificativa da Administração, demonstração da vantajosidade e atendimento aos requisitos do item 13.1 do Termo de Referência, observados os limites do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

20.7. A Ordem de Início, ou documento administrativo equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Governança, estabelecerá a data de início da execução, após a formalização contratual e a divulgação exigida no PNCP, sem alterar automaticamente o marco de vigência definido no Contrato.

20.8. Os preços observarão a anualidade e os mecanismos de atualização previstos no Termo de Referência e na minuta contratual: repactuação para parcelas com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica dos custos, e reajustamento por índice para as demais parcelas, observadas as respectivas datas-base e a Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da revisão nas hipóteses legalmente admitidas.

21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, ao final da sessão pública, a intenção de RECORRER, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que munido de Carta de Credenciamento ou Procuração com poderes específicos para tal, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, face do disposto no **Art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/21**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar CONTRARRAZÕES por igual prazo, ou seja, **03 (três) dias úteis**, que começará a correr após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme disposto nos §§4º e 5º, do Art. 165, da Lei nº 14.133/21.

21.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal, importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

21.2. O RECURSO terá efeito suspensivo até a decisão final da AUTORIDADE COMPETENTE e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.3. As razões do RECURSO serão dirigidas ao **Pregoeiro**, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à AUTORIDADE SUPERIOR, devidamente motivado, para decisão final no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos, conforme disposto no §2º, do Art. 165, da Lei nº 14.133/21.

21.4. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

21.5. Decididos os recursos, a AUTORIDADE COMPETENTE fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

21.6. Verificada a regularidade dos procedimentos, o **Pregoeiro** encaminhará o processo à AUTORIDADE SUPERIOR para a homologação.

22. DO CONTRATO

22.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de Termo de Contrato, conforme modelo disposto no Anexo - PARTE C, deste Edital.

22.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, face do disposto no Art. 90, caput, da NLLC, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

22.3. O prazo para assinatura do Termo de Contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento poderá ser prorrogado uma (01) vez, por igual período, conforme disposto no Art. 90, §1º, da Lei nº 14.133/21, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pela CONTRATANTE, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

22.4. Se o instrumento de Contrato não for assinado pelo representante legal da CONTRATADA, deverá ser apresentada PROCURAÇÃO, devidamente reconhecida em cartório ou formalização via assinatura digital certificada, com poderes que habilite o mandatário que habilitem a assinar o instrumento.

22.5. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas na cláusula 24, deste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver.

22.5.1. Na hipótese do item 22.5, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o **Pregoeiro** retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

22.6. Por ocasião da convocação para assinatura do Contrato, a CONTRATANTE deverá consultar a regularidade da adjudicatária nos sistemas e-fisco e sistema **(www.compras.gov)**, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

22.6.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 22.6, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

22.7. Poderá ser acrescentada ao Contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

23. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo do município, mediante **nomeação de servidores**, especialmente designados para este fim, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/21, c/c o **item 14.1, do T.R.** (Anexo I) e da Instrução Normativa nº 004/2017, da PMM, da Controladoria Geral do Município (CGM), que estabelece os procedimentos para a execução das atividades de FISCALIZAÇÃO e acompanhamento dos Contratos, Aditivos, Convênios, Termos de Ajustes, Acordos ou Parcerias celebradas pelo Município de Mesquita.

23.2. Os servidores designados anotarão em registro próprio (§1º, do Art. 117, da Lei nº 14.133/21) todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento do objeto, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados o fornecimento;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração Pública relativos à execução do Contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

V - A FISCALIZAÇÃO exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

23.3. O gerenciamento e a FISCALIZAÇÃO do Contrato caberão, respectivamente, aos servidores da Secretaria Municipal de Governança, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21.

23.4. Ficam reservados ao Gestor do Contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o município ou modificação da contratação.

23.5. As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente à AUTORIDADE ADMINISTRATIVA imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

23.6. A existência e a atuação da gestão e da FISCALIZAÇÃO do contrato em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, ás implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante a terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Em caso de inexecução, execução incompleta do objeto, atrasos na retirada da Nota de Empenho ou de instrumento equivalente ou qualquer violação ao disposto neste Termo de Referência (Anexo I) ou na legislação em vigor, caberá à CONTRATADA as sanções administrativas previstas nos Arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 123, do Decreto Municipal n° 3.639/24, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme disposto no **item 19.2, do T.R.** (Anexo I), deste Edital:

a) **Advertência** - Sanção aplicável por infrações de menor gravidade que não causem prejuízo direto à Administração, mas que contrariem regras do edital ou da legislação, nos termos do Art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

b) **Multa** - O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais.

c) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública - Nos termos do Art. 156, inciso III, combinado com o Art. 157, da Lei nº 14.133/21, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

d) **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar** - Nos casos mais graves, especialmente quando o licitante houver praticado atos ilícitos dolosos com vistas a fraudar a licitação, a Administração poderá aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente da federação, nos termos do Art. 156, inciso IV, c/c Art. 158, da Lei nº 14.133/21. Essa sanção depende de instauração de processo administrativo próprio com garantia do contraditório e da ampla defesa, podendo durar enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação nos termos legais.

24.3. Caberá ao Secretário Municipal de Governança a aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do item 24.2, deste Edital.

24.4. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a aplicação da sanção prevista na alínea "d", do item 24.2, deste Edital.

24.5. Deverão ser respeitados os seguintes prazos de aplicação:

24.6. A sanção prevista na alínea "b", do subitem 24.2, calculada na forma do Edital ou do Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155, da Lei nº 14.133/21.

24.7. A sanção prevista na alínea "c", do subitem 24.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do Art. 155, da Lei nº 14.133/21,

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

24.8. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 24.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do Art. 155, da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso II, deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.9. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do item 24.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b", do mesmo item.

24.10. Constatada a ocorrência de infração administrativa disposta no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, será feito mediante deflagração de um Procedimento de Instauração Sancionatório, resultando em processo administrativo autônomo.

24.11. Caberá ao gestor do Contrato tomar providências para a abertura do procedimento previsto no item 24.9. Para fins de responsabilização e o direcionamento à AUTORIDADE COMPETENTE prevista no item 24.3**,** para aplicação da penalidade, conforme o caso.

24.12. É admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em conformidade com o Art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

24.13. A personalidade jurídica do fornecedor infrator poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21, ou para provocar confusão patrimonial.

24.14. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

24.15. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

24.16. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

25. DO CRITÉRIO DA MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1. - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – I.M.R

25.1.1. - A avaliação da execução contratual (**item 10.1, do T.R.** - Anexo I), será realizada mediante **Instrumento de Medição de Resultados – IMR**, destinado a verificar a qualidade, continuidade e eficiência dos serviços prestados.

25.1.2. - O I.M.R considerará, no mínimo (**item 10.2, do T.R.** - Anexo I):

I. – disponibilidade operacional;
II. – cumprimento das rotinas previstas;
III. – qualidade dos serviços executados;
IV. – atendimento dos chamados;
V. – regularidade do fornecimento de materiais;
VI. – utilização adequada de EPIs e uniformes;
VII. – qualidade dos registros apresentados;
VIII. – desempenho dos equipamentos disponibilizados.

25.1.3. - Os indicadores deverão estabelecer (**item 10.3, do T.R.** - Anexo I):

I. - critério de avaliação;
II. – meta esperada;
III. – metodologia de cálculo;
IV. – peso do indicador;
V. – consequência do resultado.

25.1.4. - O resultado do IMR poderá gerar (**item 10.4, do T.R.** - Anexo I):

I. – aceite integral;
II. – determinação de correção;
III. – plano de ação;
IV. – glosa proporcional;
V. – desconto na medição;
VI. – aplicação de sanções quando caracterizado descumprimento contratual.

25.1.5. - O Instrumento de Medição de Resultados (I.M.R), deverá constar como anexo do Termo de Referência, contendo os indicadores aplicáveis, critérios de avaliação, metas, pesos, metodologia de cálculo e consequências administrativas decorrentes dos resultados apurados, face do disposto no **item 10.5, do T. R.** (Anexo I).

25.1.5.1. - A aplicação de glosas ou descontos decorrentes do I.M.R observará critérios objetivos, previamente divulgados aos licitantes, garantindo transparência, previsibilidade e possibilidade de acompanhamento pela CONTRATADA.

25.1.5.2. - O I.M.R constitui instrumento de governança contratual destinado a vincular a FISCALIZAÇÃO administrativa à avaliação objetiva dos resultados esperados.

25.2. - A medição dos serviços será realizada mensalmente, face do **disposto no item 11.1, do T.R.** (Anexo I), considerando a efetiva execução contratual, a disponibilidade operacional contratada, o atendimento das demandas, o fornecimento dos materiais previstos, os registros de execução e o desempenho aferido pelos instrumentos de controle definidos no Termo de Referência deste Edital.

25.3 - O pagamento, conforme **item 11.2, do T.R.** - Anexo I, ficará condicionado:

I. - ao atesto do gestor ou fiscal do Contrato;
II. - à apresentação da documentação fiscal correspondente;
III. - à comprovação da execução dos serviços;
IV. - à verificação da regularidade contratual;
V. - à avaliação do desempenho pelo I.M.R;
VI. - ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais exigências aplicáveis.

25.4. A metodologia de medição poderá contemplar, conforme a natureza de cada parcela:

I. - postos efetivamente disponibilizados;
II. - disponibilidade operacional;
III. - serviços executados;
IV. - chamados concluídos;
V. - materiais fornecidos;
VI. - equipamentos disponibilizados;
VII. - locações efetivamente mantidas;
VIII. - indicadores de desempenho.

25.5. Não serão objeto de pagamento:

I. - serviços não executados;

II. - materiais não entregues;

III. - equipamentos indisponíveis;

IV. - atividades sem comprovação mínima;

V. - parcelas rejeitadas pela FISCALIZAÇÃO.

25.6. A existência de glosas ou descontos decorrentes da medição não prejudica a aplicação de sanções administrativas quando caracterizado descumprimento contratual.

25.7. Nas parcelas cuja natureza exigir disponibilização permanente de equipes, recursos humanos, equipamentos ou estrutura operacional, a medição poderá considerar a efetiva disponibilidade dos recursos contratados, sem prejuízo da avaliação da qualidade dos serviços prestados mediante os indicadores definidos pela Administração.

25.7.1. A avaliação por resultados e indicadores não descaracteriza a natureza das parcelas contratadas, devendo a metodologia de medição observar as características específicas de cada serviço integrante da solução.

26. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

26.1. O recebimento ocorrerá de forma contínua, mediante acompanhamento mensal da execução, face do disposto no **item 12, do T.R.** (Anexo I), deste Edital.

26.2. O recebimento mensal não implica aceitação definitiva de eventuais falhas posteriormente identificadas.

26.3. A CONTRATADA permanecerá responsável pela correção de vícios, defeitos, omissões ou inadequações decorrentes da execução contratual.

27. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

27.1. São obrigações da CONTRATADA **(item 16, do T.R. – Anexo I)**:

I – executar integralmente os serviços contratados;
II – manter equipes suficientes;
III – fornecer materiais, equipamentos e insumos;
IV – cumprir legislação trabalhista, previdenciária e de segurança;
V – substituir profissionais quando necessário;
VI – manter supervisão operacional;
VII – manter registros da execução;
VIII – atender determinações da FISCALIZAÇÃO;

IX – manter condições de habilitação;
X – responder pelos danos decorrentes da execução.

27.2. A CONTRATADA deverá observar os procedimentos de comprovação e fiscalização das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias previstos no item 16.1 do Termo de Referência (Anexo I), inclusive quanto à apresentação periódica dos documentos comprobatórios e à adoção das medidas de proteção legalmente cabíveis, nos termos dos arts. 50 e 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

28.1. São obrigações da CONTRATANTE **(item 15, do T.R. – Anexo I)**:

I – fornecer informações necessárias à execução;

II – disponibilizar acesso às unidades;

III – designar responsáveis pela FISCALIZAÇÃO;

IV – emitir orientações e ordens de serviço;

V – acompanhar a execução;

VI – analisar medições;

VII – efetuar pagamentos devidos;

VIII – adotar providências diante de irregularidades.

29. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI N° 13.709/18)

29.1. Em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/18**, a contratação decorrente deste Edital deverá observar e garantir a proteção de dados pessoais, face do disposto no **item 21, do T.R. (Anexo I)**, eventualmente tratados na prestação de serviços, fornecimento e transporte no âmbito da administração pública municipal.

29.2. Dessa forma, a empresa CONTRATADA deverá:

29.2.1. **Zelar pela proteção de dados pessoais** que possam ser tratados no curso da execução do contrato, garantindo sua confidencialidade, integridade e segurança, conforme os princípios estabelecidos na LGPD.

29.2.2. **Utilizar os dados pessoais apenas para os fins específicos e necessários** à execução do contrato, sendo vedada qualquer utilização para finalidades distintas das estabelecidas pela administração pública.

29.2.3. **Implementar medidas de segurança adequadas** para prevenir acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações ou qualquer outro incidente que possa comprometer os dados pessoais eventualmente tratados.

29.2.4. **Atender aos direitos dos titulares dos dados**, garantindo a possibilidade de acesso, correção, anonimização ou eliminação de dados pessoais, conforme previsto na legislação.

29.2.5. **Comprometer-se a não compartilhar ou transferir dados pessoais** sem a devida autorização do órgão contratante, exceto nos casos previstos na legislação vigente.

29.2.6. **Responsabilizar-se por eventuais infrações à LGPD**, devendo arcar com as consequências jurídicas e administrativas decorrentes do descumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

29.3. O descumprimento de quaisquer disposições da LGPD por parte da CONTRATADA poderá resultar na aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

30. DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

30.1. De acordo com o Decreto n° 2144/17, publicado em 17/08/17, c/c a Lei Complementar Municipal n° 29/2019, publicado em 12/06/19, que regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº 12.846/13, dispondo: *"Art. 41 - para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sejam de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma"*.

31. DOS CASOS DE RESCISÃO DE CONTRATO

31.1. Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos Arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, e serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

31.2. Eventual rescisão não representa quitação para os débitos aferidos e não quitados. Em caso de rescisão os serviços serão considerados parcialmente entregues e caberá a CONTRATANTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados, conforme as condições estabelecidas nesse Contrato.

31.3. O Contrato se extinguirá quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

31.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração Pública providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

32. DA MATRIZ DE RISCOS

32.1. Em observância ao disposto no inciso XXVII, do Art. 6º, da Lei nº 14.133/21, as PARTES, declaram que a presente contratação não apresenta eventos supervenientes impactantes no equilíbrio econômico-financeiro que justifiquem ou fundamentem a elaboração de Matriz de Riscos para o Contrato.

32.2 - A execução contratual observará os riscos identificados na Matriz de Riscos integrante da fase preparatória, documento que estabelece eventos, impactos, responsáveis e medidas preventivas ou corretivas relacionadas à contratação, face do disposto no **item 9.4, do T.R.** (Anexo I).

32.3 - Quando disponibilizado sistema informatizado de apoio à gestão contratual, este deverá permitir, conforme os requisitos definidos pela Administração:

I – registro de solicitações;
II – acompanhamento de chamados;
III – controle de prazos;
IV – armazenamento de evidências;
V – emissão de relatórios gerenciais;
VI – consulta das informações pela fiscalização.

32.4 - A utilização do sistema não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela execução adequada dos serviços, constituindo instrumento de apoio ao acompanhamento e controle contratual.

33. DOS CASOS OMISSOS

33.1. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelas PARTES, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos que regem a matéria.

34. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública deste PREGÃO constarão de Ata (Termo de Julgamento), sem prejuízo das demais formas de publicidade.

34.2. Antes de apresentar a proposta, a licitante deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade. Inclusive consultando com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega, não cabendo à justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores;

34.3. O preço total proposto deverá considerar a consecução dos objetos da presente licitação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega e o descarregamento;

34.4. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação nacional que rege a matéria concernente às licitações e Contratos Administrativos.

34.5. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Mesquita / RJ.

34.6. A presente licitação poderá ser REVOGADA, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será ANULADA, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do Art. 71, da Lei nº 14.133/21.

34.7. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do Contrato, somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do Art. 147, da Lei nº 14.133/21.

34.8. Após a adjudicação do objeto, a REVOGAÇÃO ou a ANULAÇÃO da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 03 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

34.8.1. Da decisão da autoridade de ANULAR ou REVOGAR o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis (Art. 165, I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21) para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

34.9. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da REVOGAÇÃO, cabendo, em caso de ANULAÇÃO, o dever de indenizar a CONTRATADA pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

34.10. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos do Termo de Referência (Anexo I) e seu respectivo Edital.

34.11. Em caso de divergência entre o Termo de Referência (Anexo I) e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

34.12. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133/21, e demais normas que regem a matéria.

34.13. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no Art. 55, I, "a", da Lei Federal n.º 14.133/21.

34.14. Constituem ANEXOS deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

1. Anexo I - Termo de Referência;
2. Anexo II - PLANILHA ESTIMATIVA;
3. Anexo II-A – ELEMENTOS COMPLEMENTARES da Planilha Orçamentária
4. Anexo III - Modelo de Proposta de Preços;
5. Anexo IV - Modelo de Carta de Credenciamento;
6. Anexo V - Modelo de Declaração Unificada;
7. Anexo VI - Declarações Complementares;
8. Anexo VII - Declaração de Práticas de Anticorrupção;
9. PARTE C - Minuta de Contrato.

35. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES (item 25, do T.R. – Anexo I)

35.1. A **vedação à participação em consórcio** integra a modelagem da contratação e deverá ser interpretada em conjunto com a natureza integrada do objeto, a necessidade de responsabilização contratual unitária e a capacidade operacional exigida da futura CONTRATADA, conforme motivação constante da fase preparatória.

35.2. As **jornadas de 44 horas**, **30 horas** e **escalas 12x36** indicadas no orçamento, constituem parâmetros de dimensionamento da disponibilidade necessária à execução. Compete à CONTRATADA organizar

escalas, revezamentos, substituições e cobertura dos postos em conformidade com a legislação e com o instrumento coletivo aplicável, incluindo adicional noturno quando efetivamente incidente. A mera indicação de carga horária não altera, por si só, a natureza jurídica da relação de trabalho, que dependerá das condições concretas de execução.

35.3. Para a **atividade de brigadista**, deverão ser observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à execução do serviço. Eventual registro, credenciamento ou regularidade específica perante o CBMERJ será exigido no momento juridicamente pertinente à execução da parcela regulada, não sendo admitida execução irregular do serviço.

35.4. A **incidência de adicionais de insalubridade ou periculosidade** não será presumida por estimativa genérica. O respectivo pagamento e sua incorporação aos custos contratuais dependerão da caracterização técnica das condições efetivas de trabalho e da apresentação e aprovação do laudo técnico/pericial aplicável, sem prejuízo do cumprimento imediato das normas de saúde e segurança.

36. DO FORO DE ELEIÇÃO

36.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Nova Iguaçu – Mesquita**, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes, presente no EDITAL DE LICITAÇÃO que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mesquita, 04 de NOVEMBRO de 2026

Equipe de Apoio

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

PLANILHA ESTIMATIVA

Informamos que a Administração Pública utilizou como pesquisa a **Tabela CBO**, para definir os salários da Tabela de Recursos Humanos - Fonte: CAGED / MTE.

ANEXO II - A

ELEMENTOS COMPLEMENTARES DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

A firma abaixo se propõe a executar o objeto deste Edital, conforme discriminado no Termo de Referência (Anexo I) / Planilha Estimativa (Anexo II), pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Firma Proponente: _____

Endereço:_____Cidade: _____ Estado:_____ CEP:_____

Telefone:_____ Email:_____

CNPJ:_____

PLANILHA DE CUSTOS							
RECURSOS HUMANOS							
CBO	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTITATIVO	SALÁRIO NOVO - R$	PERICUL.	REMUNERAÇÃO - R$	CUSTO TOTAL - R$
783225	AJUDANTE DE CAMINHÃO	44H	9	**R$**		R$	R$
415210	OFFICE-BOY	44H	33	**R$**		R$	R$
261305	GESTOR DE DOCUMENTOS	44H	168	**R$**		R$	R$
422110	AUXILIAR DE RECEPÇÃO	44H	43	**R$**		R$	R$
411030	AUXILIAR DE PESSOAL	44H	142	**R$**		R$	R$
414105	AUXILIAR ALMOXARIFADO	44H	25	**R$**		R$	R$
514320	AUXILIAR LIMPEZA	44H	213	**R$**		R$	R$
513435	AJUDANTE	44H	25	**R$**		R$	R$
710205	ENCARREGADO OBRA	44H	15	**R$**		R$	R$
782510	MOTORISTA - VEÍCULO MÉDIO/GRANDE PORTE	44H	16	**R$**		R$	R$
782305	MOTORISTA - VEÍCULO PEQUENO PORTE	44H	30	**R$**		R$	R$
632120	OPERADOR DE MOTOSERRA	44H	27	**R$**	R$	R$	R$
992225	OPERADOR DE ROÇADEIRA	44H	20	**R$**	R$	R$	R$
517410	CONTROLADOR DE ACESSO	44H	77	**R$**		R$	R$
715315	ARMADOR DE FERRAGENS NA CONSTRUÇÃO CIVIL	44H	5	**R$**		R$	R$
724110	BOMBEIRO HIDRAULICO	44H	11	**R$**		R$	R$
992115	BORRACHEIRO	44H	4	**R$**		R$	R$
715505	CARPINTEIRO	44H	4	**R$**		R$	R$

412110	DIGITADOR	44H	56	**R$**		R$	R$
414105	ALMOXARIFE	44H	2	**R$**		R$	R$
411010	ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO	44H	7	**R$**		R$	R$
715610	ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES DE PRÉDIOS	44H	6	**R$**	R$	R$	R$
953115	ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	44H	4	**R$**		R$	R$
724110	ENCANADOR	44H	15	**R$**		R$	R$
411005	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	44H	70	**R$**		R$	R$
732130	INSTALADOR REPARADOR DE LINHAS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS	44H	2	**R$**		R$	R$
716510	LADRILHEIRO	44H	5	**R$**		R$	R$
771105	MARCENEIRO	44H	5	**R$**		R$	R$
914425	MÊCANICO DE AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES	44H	5	**R$**		R$	R$
914415	MECANICO DE MOTOCICLETA	44H	2	**R$**		R$	R$
317210	OPERADOR DE SERVICE DESK	12X36	6	**R$**		R$	R$
715210	PEDREIRO	44H	28	**R$**		R$	R$
723330	PINTOR	44H	18	**R$**		R$	R$
514330	PISCINEIRO	44H	2	**R$**		R$	R$
724440	SERRALHEIRO	44H	4	**R$**		R$	R$
724315	SOLDADOR	44H	8	**R$**		R$	R$
716305	VIDRACEIRO	44H	2	**R$**		R$	R$
519205	CATADOR DE MATERIAL RECICLAVEL	44H	10	**R$**		R$	R$
317210	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	44H	28	**R$**		R$	R$
313310	TÉCNICO DE REDES	44H	18	**R$**		R$	R$
142315	OPERADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	PLANTÃO 12X36	3	**R$**		R$	R$
517110	BRIGADISTA DE INCÊNDIO	PLANTÃO 12X36	4	**R$**	R$	R$	R$
914305	ARTÍFICE	44H	4	**R$**		R$	R$
517330	SEGURANÇA	PLANTÃO 12X36	4	**R$**	R$	R$	R$
514320	ASG	PLANTÃO 12X36	4	**R$**		R$	R$
415105	ASSISTENTE DE ARQUIVO	44H	7	**R$**		R$	R$
422105	RECEPCIONISTA	PLANTÃO 12X36	7	**R$**		R$	R$

951315	OPERADOR DE CFTV	44H	16	**R$**		R$	R$
	TOTAL DE FUNCIONÁRIOS:		1219	TOTAL COM REMUNERAÇÃO:		**R$**	**R$**

ENCARGOS PATRONAIS, SOCIAIS E TRABALHISTAS			**VALOR MENSAL**	**CUSTO TOTAL 12 MESES**
INSS	20,00%	INSS	R$	R$
FGTS	8,00%	FGTS	R$	R$
DEMAIS CONTRIBUIÇÕES	11,80%	patronal %; seg. acid. trab. %; sesi/sesc %; senai/senac 1%; incra %; sal. educ. %; sebrae %	R$	R$
	39,80%	**TOTAL COM ENCARGOS:**	**R$**	**R$**

PROVISIONAMENTO			**VALOR MENSAL**	**CUSTO TOTAL 12 MESES**
FÉRIAS	12%	1/12 de férias proporcionais + 1/3 de abono	R$	R$
RESCISÃO	3,20%	Metade da multa rescisória	R$	R$
AVISO PRÉVIO	2,00%	1/12 avos de aviso prévio	R$	R$
13º SALÁRIO	8,33%	1/12 avos 13º salário	R$	R$
FGTS + PIS	2,86%	FGTS + PIS incidentes sobre férias + 1/3 e sobre 13º salário	R$	R$
AUXÍLIO DOENÇA	1,66%	(Acórdão TCU 1.753/2008)	R$	R$
LICENÇA MATERNIDADE	1,08%		R$	R$
LICENÇA PATERNIDADE	0,02%		R$	R$
AUSÊNCIAS LEGAIS	0,82%	(Acórdão TCU 1.753/2008)	R$	R$
AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	(Acórdão TCU 1.753/2008)	R$	R$
	32%		**R$**	**R$**

BENEFÍCIOS							
DESCRIÇÃO	**SINDICATO**	**DIAS**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE DIA**	**FUNC.**	**MENSAL**	**ANUAL**
VALE TRANSPORTE		22	R$	2	1219	R$	R$

VALE ALIMENTAÇÃO		1	R$	-	1219	R$	R$
						R$	**R$**

TOTAL COM PROVISIONAMENTO:	**R$**	**R$**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA						
ITEM	**CATEGORIA**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**QUANTITATIVO**	**SALÁRIO – R$**	**VALOR MENSAL**	**CUSTO TOTAL 12 MESES**
1	GERENTE ADMINISTRATIVO	44H	136	**R$**	R$	R$
2	CHEFE DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DE CONTRATOS	44H	39	**R$**	R$	R$
3	COORDENADOR EXECUTIVO	44H	24	**R$**	R$	R$
4	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	44H	6	**R$**	R$	R$
5	CERIMONIALISTA	44H	4	**R$**	R$	R$
6	EDITOR DE TEXTO E IMAGEM	44H	18	**R$**	R$	R$
7	FOTÓGRAFO	44H	17	**R$**	R$	R$
8	DIRETOR ADMINISTRATIVO	44H	18	**R$**	R$	R$
9	DIRETOR ADJUNTO	44H	18	**R$**	R$	R$
10	DIRETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	44H	18	**R$**	R$	R$
11	DIRETOR DE OPERAÇÕES	12X36	26	**R$**	R$	R$
12	ANALISTA DE COMUNICAÇÃO	44H	19	**R$**	R$	R$
13	ESPECIALISTA EM COMUNICAÇÃO	44H	13	**R$**	R$	R$
14	GERENTE DE COMUNICAÇÃO	44H	11	**R$**	R$	R$
15	GERENTE DE PRODUÇÃO E OPERAÇÕES	12X36	11	**R$**	R$	R$
16	GERENTE DE SUPORTE TECNICO	44H	44	**R$**	R$	R$
17	GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	44H	12	**R$**	R$	R$
18	DESENVOLVEDOR DE SISTEMA	44H	15	**R$**	R$	R$
19	COORDENADOR ADMINISTRATIVO I	44H	179	**R$**	R$	R$

20	COORDENADOR ADMINISTRATIVO II	44H	118	**R$**	R$	R$
21	COORDENADOR ADMINISTRATIVO III	44H	88	**R$**	R$	R$
22	GERENTE DE SISTEMA	44H	13	**R$**	R$	R$
23	GERENTE DE REDE	44H	19	**R$**	R$	R$
24	AUXILIAR DE SERVIÇOS JURÍDICOS	44H	31	**R$**	R$	R$
25	GESTOR DE PROJETOS	44H	9	**R$**	R$	R$
26	GEÓLOGO	30H	1	**R$**	R$	R$
27	METEOROLOGISTA	30H	1	**R$**	R$	R$
			908	**TOTAL**	**R$**	**R$**

IMPOSTOS + TAXA:	**26,33%**	**R$**	**R$**

MATERIAIS E INSUMOS			
		CUSTO MENSAL	**CUSTO TOTAL 12 MESES**
MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	DETALHAMENTO EM ANEXO	R$	R$
MANUTENÇÃO PREDIAL		R$	R$
LOCAÇÃO DE COMPUTADOR E NOTEBOOK		R$	R$
INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MONITORAMENTO		R$	R$
MATERIAIS DE EXPEDIENTE		R$	R$
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO		R$	R$
LOCAÇÃO VEÍCULO		R$	R$
COMBUSTÍVEL		R$	R$
EPI E UNIFORME		R$	R$
LICENÇA DE SISTEMA		R$	R$
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES (CCO)		R$	R$
		R$	**R$**

SUBTOTAL:	**R$**	**R$**

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS			BASE CÁLCULO	VALOR MENSAL	CUSTO TOTAL 12 MESES
CUSTOS INDIRETO	10,00%		R$	R$	R$
TAXA ADMINISTRATIVA	10,00%		R$	R$	R$
TRIBUTOS TOTAIS	**14,25%**			**R$**	**R$**
CONFINS	7,60%		R$	R$	R$
PIS	1,65%		R$	R$	R$
ISSQN	5,00%		R$	R$	R$
TOTAL COM PROVISIONAMENTO				**R$**	**R$**

VALOR MENSAL	CUSTO TOTAL 12 MESES
R$	**R$**

Inscrição Estadual / Municipal nº _____.

Valor global por extenso: **R$** XXX.XXX.XXX,XX **(**XXXXX XXXXXXXXX XXXXXXX XXXXX XXXXXXX XXXX XXX XXXXXXXXXX XXXX**).**

OBS: A CONTRATADA deverá apresentar TODAS as **PLANILHAS ABERTAS** presente no Termo de Referência / Edital. A **não apresentação das PLANILHAS**, ocasionará na **INABILITAÇÃO** da empresa.

O **preço ofertado** inclui todos os **custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros** que venham a incidir sobre o objeto do Edital do **Pregão Presencial nº 981116-87/2026**.

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL nº 981116-87/2026

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXX, em atendimento ao disposto no Edital de **Pregão Presencial nº XX.XXXX-XX/26**, vem CREDENCIAR o(a) Sr(a). XXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXX, para representá-la em todas as fases relativas ao procedimento licitatório em epígrafe, com plenos poderes para prestar esclarecimentos, dar ou desistir de lances, receber notificações, interpor ou desistir de recursos, assinar documentos, conhecer decisões e o que mais for pertinente ao certame.

Mesquita, em XXX de XXXXXXXXX de 2026.

Carimbo e assinatura do responsável legal da empresa

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
PREGÃO PRESENCIAL nº 981116-87/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do Art. 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de Microempreendedor Individual (MEI) Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

() Marcar este item caso se enquadre na situação de Microempreendedor Individual (MEI) Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).

- Declaramos, de que estamos cientes e concordamos com as condições contidas neste edital e em seus anexos e que cumprimos plenamente os requisitos
de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- Declaramos, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, **salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz**, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição.
- Declaramos, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, (Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).
- Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaramos, que considerando, as normas de compliance dos Atos Públicos que tutela a conduta dos servidores e do público externo que participe de processo de licitação e CONSIDERANDO o Art. 41, da Lei Complementar Municipal nº 29/2019, o participante, que ora subscreve a presente declaração, se compromete a cumprir o que determina a lei segundo padrões éticos e regulamentos internos para minimizar riscos de desvio de finalidade do Processo de Licitação.
- Declaramos, para fins de direito, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.
- Declaramos está CIENTE e CONCORDANDO com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como ATESTA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

.....,, de 2026

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

(Em papel timbrado da empresa)

À

CPL – MUNICÍPIO DE MESQUITA - PMM

Razão Social

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 981116-87/2026** declaramos que:

- Não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo até o segundo (2º) grau, ou por adoção, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
- Garante o **prazo de validade da presente proposta** por **60 (sessenta) dias corridos**, a partir da data da apresentação da Proposta de Preço.
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do Art. 1º e no inciso III, do Art. 5º, da Constituição Federal, bem como no Art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/21.
- Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da empresa
devidamente identificado

Carimbo de CNPJ da empresa

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO
(Em papel timbrado da empresa)

À

CPL – MUNICÍPIO DE MESQUITA - PMM

Ref.: Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 981116-87/2026**.

Empresa: _____.

CONSIDERANDO, as normas de compliance dos Atos Públicos que tutela a conduta dos servidores e do público externo que participe de processo de licitação e CONSIDERANDO o Art. 41, da Lei Complementar Municipal nº 29/2019, **o participante, que ora subscreve a presente declaração**, se compromete a cumprir o que determina a Lei, segundo padrões éticos e regulamentos internos para minimizar RISCOS DE DESVIO de finalidade do processo de Licitação.

Declaro ainda estar ciente da vedação legal e responsabilização penal, cível ou administrativamente pela prática de atos de improbidade que juntos ou individualmente possam inviabilizar o processo licitatório com base na ampla participação, publicidade, concorrência e disputa que possa trazer prejuízos aos interesses públicos tutelados no Município de Mesquita.

> ***Art. 41 –*** *"Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de forma a ele relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma."*

Responsável Legal da Empresa
(Nome e CPF)

PARTE C - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MESQUITA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA (SEMGOV) E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXX, COMO CONTRATADA, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 981116-87/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/5194/26:

O **MUNICÍPIO DE MESQUITA**, Estado do Rio de Janeiro, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXX, com sede na _____, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) _____(nome e cargo), portador da matrícula funcional nº XXXXXXXXXXXXXX, no uso da competência conferida pelo _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____(nome e função que exerce na CONTRATADA), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO,** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 3.639/2024, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Contrato tem como objeto a **Prestação de Serviços Contínuos e Integrados de Facilities, mediante disponibilização de mão de obra especializada, Materiais, Insumos, Equipamentos, Ferramentas, Uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC), Apoio Logístico, Supervisão Operacional, Gerenciamento das Atividades e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços nas Unidades Administrativas, Operacionais, Esportivas, Culturais, Sociais e de Apoio** do Município de Mesquita / RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - São partes integrantes deste CONTRATO e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº XX.XXXX-XX/2026**, processo nº 05/5194/26 e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **prazo de vigência do Contrato** será de **12 (doze) meses**, passando a contar a partir da publicação do extrato do Contrato em Diário Oficial ou em Jornal de grande circulação do município de Mesquita.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **prazo contratual poderá ser prorrogado, por igual período**, desde que sejam devidamente justificadas pelo CONTRATANTE em processo administrativo as razões que ensejam a prorrogação contratual, conforme disposto no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a formalização contratual e de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a vigência do Contrato dar-se-á a partir da data indicada no Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Governança.

PARÁGRAFO QUARTO - O **prazo para a execução do objeto** será de **12 (doze) meses**, a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço, sendo sua publicação em Diário Oficial ou em Jornal de grande circulação do município de Mesquita.

PARÁGRAFO QUINTO: A Administração terá a opção de extinguir o Contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade (Art. 106, III, da Lei nº 14.133/21) ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem e ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do Contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 02 (dois) meses, contado da referida data (§1º, do Art. 106, da Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATANTE promoverá assinatura do Contrato em **até 05 (cinco) dias úteis**, contado da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma (01) vez, por igual período, aplicando-se os termos do Art. 90, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **valor total** da contratação é de **R$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (valor por extenso)**, conforme detalhamento abaixo descrito:

	PLANILHA DE CUSTOS						
	RECURSOS HUMANOS						
CBO	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTITATIVO	SALÁRIO NOVO - R$	PERICUL.	REMUNERAÇÃO - R$	CUSTO TOTAL - R$
783225	AJUDANTE DE CAMINHÃO	44H	9	R$		R$	R$
415210	OFFICE-BOY	44H	33	R$		R$	R$
261305	GESTOR DE DOCUMENTOS	44H	168	R$		R$	R$
422110	AUXILIAR DE RECEPÇÃO	44H	43	R$		R$	R$
411030	AUXILIAR DE PESSOAL	44H	142	R$		R$	R$
414105	AUXILIAR ALMOXARIFADO	44H	25	R$		R$	R$
514320	AUXILIAR LIMPEZA	44H	213	R$		R$	R$
513435	AJUDANTE	44H	25	R$		R$	R$
710205	ENCARREGADO OBRA	44H	15	R$		R$	R$
782510	MOTORISTA - VEÍCULO MÉDIO/GRANDE PORTE	44H	16	R$		R$	R$
782305	MOTORISTA - VEÍCULO PEQUENO PORTE	44H	30	R$		R$	R$
632120	OPERADOR DE MOTOSERRA	44H	27	R$	R$	R$	R$
992225	OPERADOR DE ROÇADEIRA	44H	20	R$	R$	R$	R$
517410	CONTROLADOR DE ACESSO	44H	77	R$		R$	R$
715315	ARMADOR DE FERRAGENS NA CONSTRUÇÃO CIVIL	44H	5	R$		R$	R$
724110	BOMBEIRO HIDRAULICO	44H	11	R$		R$	R$
992115	BORRACHEIRO	44H	4	R$		R$	R$
715505	CARPINTEIRO	44H	4	R$		R$	R$
412110	DIGITADOR	44H	56	R$		R$	R$
414105	ALMOXARIFE	44H	2	R$		R$	R$
411010	ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO	44H	7	R$		R$	R$
715610	ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES DE PRÉDIOS	44H	6	R$	R$	R$	R$
953115	ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	44H	4	R$		R$	R$
724110	ENCANADOR	44H	15	R$		R$	R$

411005	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	44H	70	**R$**		R$	R$
732130	INSTALADOR REPARADOR DE LINHAS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS	44H	2	**R$**		R$	R$
716510	LADRILHEIRO	44H	5	**R$**		R$	R$
771105	MARCENEIRO	44H	5	**R$**		R$	R$
914425	MÊCANICO DE AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES	44H	5	**R$**		R$	R$
914415	MECANICO DE MOTOCICLETA	44H	2	**R$**		R$	R$
317210	OPERADOR DE SERVICE DESK	12X36	6	**R$**		R$	R$
715210	PEDREIRO	44H	28	**R$**		R$	R$
723330	PINTOR	44H	18	**R$**		R$	R$
514330	PISCINEIRO	44H	2	**R$**		R$	R$
724440	SERRALHEIRO	44H	4	**R$**		R$	R$
724315	SOLDADOR	44H	8	**R$**		R$	R$
716305	VIDRACEIRO	44H	2	**R$**		R$	R$
519205	CATADOR DE MATERIAL RECICLAVEL	44H	10	**R$**		R$	R$
317210	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	44H	28	**R$**		R$	R$
313310	TÉCNICO DE REDES	44H	18	**R$**		R$	R$
142315	OPERADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	PLANTÃO 12X36	3	**R$**		R$	R$
517110	BRIGADISTA DE INCÊNDIO	PLANTÃO 12X36	4	**R$**	R$	R$	R$
914305	ARTÍFICE	44H	4	**R$**		R$	R$
517330	SEGURANÇA	PLANTÃO 12X36	4	**R$**	R$	R$	R$
514320	ASG	PLANTÃO 12X36	4	**R$**		R$	R$
415105	ASSISTENTE DE ARQUIVO	44H	7	**R$**		R$	R$
422105	RECEPCIONISTA	PLANTÃO 12X36	7	**R$**		R$	R$
951315	OPERADOR DE CFTV	44H	16	**R$**		R$	R$
	TOTAL DE FUNCIONÁRIOS:		1.219	TOTAL COM REMUNERAÇÃO:		**R$**	**R$**

ENCARGOS PATRONAIS, SOCIAIS E TRABALHISTAS			VALOR MENSAL	CUSTO TOTAL 12 MESES
INSS	20,00%	INSS	R$	R$
FGTS	8,00%	FGTS	R$	R$
DEMAIS CONTRIBUIÇÕES	11,80%	patronal %; seg. acid. trab. %; sesi/sesc %; senai/senac 1%; incra %; sal. educ. %; sebrae %	R$	R$

	39,80%	TOTAL COM ENCARGOS:	**R$**	**R$**

PROVISIONAMENTO			**VALOR MENSAL**	**CUSTO TOTAL 12 MESES**
FÉRIAS	12%	1/12 de férias proporcionais + 1/3 de abono	R$	R$
RESCISÃO	3,20%	Metade da multa rescisória	R$	R$
AVISO PRÉVIO	2,00%	1/12 avos de aviso prévio	R$	R$
13º SALÁRIO	8,33%	1/12 avos 13º salário	R$	R$
FGTS + PIS	2,86%	FGTS + PIS incidentes sobre férias + 1/3 e sobre 13º salário	R$	R$
AUXÍLIO DOENÇA	1,66%	(Acórdão TCU 1.753/2008)	R$	R$
LICENÇA MATERNIDADE	1,08%		R$	R$
LICENÇA PATERNIDADE	0,02%		R$	R$
AUSÊNCIAS LEGAIS	0,82%	(Acórdão TCU 1.753/2008)	R$	R$
AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	(Acórdão TCU 1.753/2008)	R$	R$
	32%		**R$**	**R$**

BENEFÍCIOS							
DESCRIÇÃO	**SINDICATO**	**DIAS**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE DIA**	**FUNC.**	**MENSAL**	**ANUAL**
VALE TRANSPORTE		22	R$	2	1219	R$	R$
VALE ALIMENTAÇÃO		1	R$	-	1219	R$	R$
						R$	**R$**

TOTAL COM PROVISIONAMENTO:	**R$**	**R$**

Para fins de comparação e apuração dos valores estimativos, foram adotadas como referência as Convenções Coletivas de Trabalho dos sindicatos destacados acima.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA						
ITEM	**CATEGORIA**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**QUANTITATIVO**	**SALÁRIO – R$**	**VALOR MENSAL**	**CUSTO TOTAL 12 MESES**
1	GERENTE ADMINISTRATIVO	44H	136	**R$**	R$	R$

2	CHEFE DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DE CONTRATOS	44H	39	**R$**	R$	R$
3	COORDENADOR EXECUTIVO	44H	24	**R$**	R$	R$
4	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	44H	6	**R$**	R$	R$
5	CERIMONIALISTA	44H	4	**R$**	R$	R$
6	EDITOR DE TEXTO E IMAGEM	44H	18	**R$**	R$	R$
7	FOTÓGRAFO	44H	17	**R$**	R$	R$
8	DIRETOR ADMINISTRATIVO	44H	18	**R$**	R$	R$
9	DIRETOR ADJUNTO	44H	18	**R$**	R$	R$
10	DIRETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO	44H	18	**R$**	R$	R$
11	DIRETOR DE OPERAÇÕES	12X36	26	**R$**	R$	R$
12	ANALISTA DE COMUNICAÇÃO	44H	19	**R$**	R$	R$
13	ESPECIALISTA EM COMUNICAÇÃO	44H	13	**R$**	R$	R$
14	GERENTE DE COMUNICAÇÃO	44H	11	**R$**	R$	R$
15	GERENTE DE PRODUÇÃO E OPERAÇÕES	12X36	11	**R$**	R$	R$
16	GERENTE DE SUPORTE TECNICO	44H	44	**R$**	R$	R$
17	GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	44H	12	**R$**	R$	R$
18	DESENVOLVEDOR DE SISTEMA	44H	15	**R$**	R$	R$
19	COORDENADOR ADMINISTRATIVO I	44H	179	**R$**	R$	R$
20	COORDENADOR ADMINISTRATIVO II	44H	118	**R$**	R$	R$
21	COORDENADOR ADMINISTRATIVO III	44H	88	**R$**	R$	R$
22	GERENTE DE SISTEMA	44H	13	**R$**	R$	R$

23	GERENTE DE REDE	44H	19	**R$**	R$	R$
24	AUXILIAR DE SERVIÇOS JURÍDICOS	44H	31	**R$**	R$	R$
25	GESTOR DE PROJETOS	44H	9	**R$**	R$	R$
26	GEÓLOGO	30H	1	**R$**	R$	R$
27	METEOROLOGISTA	30H	1	**R$**	R$	R$
			908	**TOTAL**	**R$**	**R$**

IMPOSTOS + TAXA:	**26,33%**	**R$**	**R$**

MATERIAIS E INSUMOS			
		CUSTO MENSAL	**CUSTO TOTAL 12 MESES**
MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	DETALHAMENTO EM ANEXO	R$	R$
MANUTENÇÃO PREDIAL		R$	R$
LOCAÇÃO DE COMPUTADOR E NOTEBOOK		R$	R$
INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MONITORAMENTO		R$	R$
MATERIAIS DE EXPEDIENTE		R$	R$
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO		R$	R$
LOCAÇÃO VEICULO		R$	R$
COMBUSTIVEL		R$	R$
EPI E UNIFORME		R$	R$
LICENÇA DE SISTEMA		R$	R$
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES (CCO)		R$	R$
		R$	**R$**

SUBTOTAL:	**R$**	**R$**

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS			**BASE CÁLCULO**	**VALOR MENSAL**	**CUSTO TOTAL 12 MESES**
CUSTOS INDIRETO	10,00%		R$	R$	R$

TAXA ADMINISTRATIVA	10,00%		R$	R$	R$
TRIBUTOS TOTAIS	**14,25%**			**R$**	**R$**
CONFINS	7,60%		R$	R$	R$
PIS	1,65%		R$	R$	R$
ISSQN	5,00%		R$	R$	R$
		TOTAL COM PROVISIONAMENTO		**R$**	**R$**

VALOR MENSAL	CUSTO TOTAL 12 MESES
R$	**R$**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do CONTRATO compreende os **custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas** necessárias ao cumprimento integral da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município de Mesquita para o presente exercício de 2026, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 2031.04.122.2040.2.400
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 (Outros Servs. de Terceiros Pessoa Jurídica)
FONTE DE RECURSO: 1500 (Recurso Próprio)

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A atualização dos preços observará a natureza das parcelas, as respectivas datas-base e a anualidade legal, conforme Termo de Referência e legislação aplicável; não

se confunde o reajustamento por índice das parcelas não laborais com a repactuação das parcelas de mão de obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços contratuais serão atualizados de acordo com a natureza das parcelas integrantes da contratação, observados os arts. 25, § 7º, 92, § 4º, e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021. As parcelas relativas aos serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra estarão sujeitas à **repactuação**, mediante demonstração analítica da variação dos custos, respeitadas as datas-base legais e contratuais aplicáveis, **especialmente aquelas estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) e nos Acordos Coletivos de Trabalho (ACTs) das respectivas categorias profissionais**, observados os instrumentos coletivos pertinentes e seus períodos de vigência. **As demais parcelas estarão sujeitas ao reajustamento por índice IPCA**, observada a periodicidade mínima anual. Fica assegurada, ainda, a possibilidade de revisão contratual nas hipóteses legalmente previstas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do **CONTRATO** e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, de acordo com a Lei Federal 14.133, de 1° de abril de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SEXTO O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO OITAVO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **CONTRATO** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no **CONTRATO**.

PARÁGRAFO NONO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO** e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **CONTRATO**, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, face do **disposto no T. R.** (Anexo I), em especial:

a) fornecer informações necessárias à execução;
b) disponibilizar acesso às unidades;
c) designar responsáveis pela fiscalização;
d) emitir orientações e ordens de serviço;
e) acompanhar a execução;
f) analisar medições;
g) efetuar pagamentos devidos;
h) adotar providências diante de irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e respectivos anexos, **face do disposto no T. R.** (Anexo I), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

a) executar integralmente os serviços contratados;
b) manter equipes suficientes;
c) fornecer materiais, equipamentos e insumos;

d) cumprir legislação trabalhista, previdenciária e de segurança;
e) substituir profissionais quando necessário;
f) manter supervisão operacional;
g) manter registros da execução;
h) atender determinações da fiscalização;
i) manter condições de habilitação;
j) responder pelos danos decorrentes da execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, mensalmente e sempre que formalmente solicitada, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados vinculados à execução contratual, observados os procedimentos e documentos previstos no item 16.1 do Termo de Referência, sob pena de adoção das providências previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da **CONTRATADA**, na qualidade de **OPERADORA:**

I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela **CONTROLADORA / CONTRATANTE**;

III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do **CONTRATO** ou a **CONTRATANTE** está exposta;

IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTROLADORA / CONTRATANTE**, mediante solicitação;

VI. Permitir a realização de auditorias da **CONTROLADORA / CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

VII. Informar e obter a anuência prévia da **CONTROLADORA / CONTRATANTE** sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do **CONTRATO**;

VIII. Apresentar à **CONTROLADORA / CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

IX. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela **CONTROLADORA / CONTRATANTE** e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

X. Comunicar formalmente e de imediato à **CONTROLADORA / CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

XI. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTROLADORA / CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente **CONTRATO**;

XII. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do Art. 8º, da Lei nº 13.709/2018;

XIII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

XIV. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste **CONTRATO**, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

XV. Responsabilizar-se por prejuízos causados à **CONTROLADORA / CONTRATANTE** em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente **CONTRATO**;

XVI. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTROLADORA / CONTRATANTE**;

XVII. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do **CONTRATO** ou após a satisfação da finalidade pretendida;

XVIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

XIX. Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

XX. Manter bancos de dados formados a partir deste **CONTRATO** administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da **CONTRATANTE**, na qualidade de **CONTROLADORA**:

I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela **OPERADORA / CONTRATADA**;

II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

IV. Compartilhar com a **OPERADORA / CONTRATADA** as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e

nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela **OPERADORA / CONTRATADA**;

VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a **OPERADORA / CONTRATADA**, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no Art. 16, da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e FISCALIZAÇÃO da presente contratação estarão detalhadas na Minuta do Contrato, anexa ao Edital deste certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comunicação entre a Contratante e a CONTRATADA se dará por meio de e-mail, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº 120, Centro, Mesquita/RJ.

PARÁGRAFO QUARTO - A FISCALIZAÇÃO da contratação ficará a cargo de servidor técnico formalmente designado pela Administração Pública Municipal, cuja indicação dar-se-á por meio de Portaria específica a ser publicada no Diário Oficial do Município após a assinatura do instrumento contratual correspondente, em estrita observância ao Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUINTO - O gestor do Contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o Contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

a) analisar a documentação que antecede o pagamento;
b) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
c) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do Contrato;
d) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
e) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
f) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
g) efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
h) preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
i) inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
j) X - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º - O gestor de Contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do Contrato.

§ 2º - Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO SEXTO - A fiscalização da contratação ficará a cargo de servidor técnico formalmente designado pela Administração Pública Municipal, cuja indicação dar-se-á por meio de Portaria específica a ser publicada no Diário Oficial do Município após a assinatura do instrumento contratual correspondente, em estrita observância ao Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Compete ao fiscal do Contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

PARÁGRAFO OITAVO - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

PARÁGRAFO NONO - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

PARÁGRAFO DÉCIMO - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do Contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - realizar, na forma do Art. 140, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - adotar medidas preventivas de controle dos Contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a CONTRATADA para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à CONTRATADA e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em Ata o conteúdo das deliberações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - preencher ao final do Contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao Contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do Contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMERO - receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - Compete à fiscalização administrativa acompanhar e registrar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas aos empregados alocados na execução contratual, mediante conferência documental periódica, notificação de irregularidades e encaminhamento das providências cabíveis ao gestor do contrato. Identificado inadimplemento, poderão

ser adotadas, mediante decisão motivada, as medidas de proteção previstas no art. 121, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições contratuais e a proporcionalidade das medidas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento ocorrerá de forma contínua, mediante acompanhamento mensal da execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento mensal não implica aceitação definitiva de eventuais falhas posteriormente identificadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA permanecerá responsável pela correção de vícios, defeitos, omissões ou inadequações decorrentes da execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva execução contratual, a disponibilidade operacional contratada, o atendimento das demandas, o fornecimento dos materiais previstos, os registros de execução e o desempenho aferido pelos instrumentos de controle definidos no Termo de Referência (Anexo I), bem como a ordem cronológica de exigibilidade prevista nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento ficará condicionado:

a) ao atesto do gestor ou fiscal do Contrato;
b) à apresentação da documentação fiscal correspondente;
c) à comprovação da execução dos serviços;

d) à verificação da regularidade contratual;
e) à avaliação do desempenho pelo IMR;
f) ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais exigências aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A metodologia de medição poderá contemplar, conforme a natureza de cada parcela:

1. postos efetivamente disponibilizados;
2. disponibilidade operacional;

3. serviços executados;
4. chamados concluídos;
5. materiais fornecidos;
6. equipamentos disponibilizados;
7. locações efetivamente mantidas;
8. indicadores de desempenho.

PARÁGRAFO QUARTO - Não serão objeto de pagamento:

I. serviços não executados;
II. materiais não entregues;
III. equipamentos indisponíveis;
IV. atividades sem comprovação mínima;
V. parcelas rejeitadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO QUINTO - A existência de glosas ou descontos decorrentes da medição não prejudica a aplicação de sanções administrativas quando caracterizado descumprimento contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - Nas parcelas cuja natureza exigir disponibilização permanente de equipes, recursos humanos, equipamentos ou estrutura operacional, a medição poderá considerar a efetiva disponibilidade dos recursos contratados, sem prejuízo da avaliação da qualidade dos serviços prestados mediante os indicadores definidos pela Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A avaliação por resultados e indicadores não descaracteriza a natureza das parcelas contratadas, devendo a metodologia de medição observar as características específicas de cada serviço integrante da solução.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o Contrato não contenha definição expressa do dia do vencimento da obrigação, a unidade orçamentária adotará como data de vencimento o 30º (trigésimo) dia corrido, contado a partir da data de entrega da documentação fiscal e demais documentos exigidos pela CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO NONO - O reajustamento por IPCA, observado o interregno anual contado da data-base do orçamento estimado, aplica-se às parcelas não sujeitas à repactuação, nos termos do Termo de Referência e da cláusula específica de atualização de preços deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para parcelas sujeitas a reajustamento por índice, observar-se-á a anualidade legal; as parcelas com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra observarão o regime de repactuação e suas datas-base próprias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A atualização de cada parcela observará seu regime próprio, mediante requerimento e documentação pertinentes quando exigíveis, sem aplicação indiscriminada do IPCA aos custos sujeitos à repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os pedidos de atualização de preços observarão os prazos e requisitos legais e contratuais, resguardados os pedidos tempestivos pendentes de análise por ocasião de eventual prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e, se aprovado, será formalizado mediante apostilamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme Art. 132, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os produtos mencionados no Termo de Referência (Anexo I) deverão possuir **garantia mínima**, conforme legislação vigente e as informações relacionadas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será exigida garantia contratual, nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/21, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial** do Contrato, considerando a natureza continuada da contratação, a complexidade operacional da solução integrada de Facilities, a necessidade de disponibilização permanente de mão de obra, materiais, equipamentos, insumos, ferramentas, recursos logísticos e demais meios necessários à adequada execução dos serviços.

PARAGRAFO TERCEIRO: A exigência de garantia contratual decorre da necessidade de assegurar maior segurança à Administração quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente aquelas relacionadas à continuidade dos serviços, manutenção da capacidade operacional, cumprimento das responsabilidades contratuais e reparação de eventuais prejuízos decorrentes da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: O percentual estabelecido observa a proporcionalidade entre os riscos envolvidos e a dimensão do objeto contratado, considerando os elementos identificados na fase preparatória da contratação, especialmente quanto à abrangência das unidades atendidas, à diversidade das frentes de execução, à necessidade de coordenação operacional integrada e à continuidade dos serviços essenciais de apoio à Administração Municipal.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no Art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme opção da CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os produtos mencionados no Termo de Referência (Anexo I), deverão possuir o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos, conforme Art. 92, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, conforme legislação vigente e as informações relacionadas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a não conclusão do **CONTRATO** no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

I. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II. poderá a Administração optar pela extinção do **CONTRATO** e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no Art. 137, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos Arts. 138 e 139, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inexecução, execução incompleta do objeto, atrasos na retirada da Nota de Empenho ou de instrumento equivalente ou qualquer violação ao disposto no Termo de Referência (Anexo I) ou na legislação em vigor, caberá à CONTRATADA as sanções administrativas previstas nos Arts. 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 123, do Decreto Municipal n° 3.639/24, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, conforme disposto no **item 19.2, do Termo de Referência**.

a) **Advertência**;

b) **Multa**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

c) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Direta e Indireta do município de Mesquita - Nos termos do Art. 156, inciso III, combinado com o Art. 157, da Lei nº 14.133/21, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

d) **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública - Nos casos mais graves, especialmente quando o licitante houver praticado atos ilícitos dolosos com vistas a fraudar a licitação, a Administração poderá aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente da federação, nos termos do Art. 156, inciso IV, c/c Art. 158, da Lei nº 14.133/21. Essa sanção depende de instauração de processo administrativo próprio com garantia do contraditório e da ampla defesa, podendo durar enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação nos termos legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação da pena incumbe da seguinte forma:

I. Caberá ao Secretário Municipal de Governança a aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do parágrafo segundo.

II. Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a aplicação da sanção prevista na alínea "d", do parágrafo segundo.

PARÁGRAFO QUARTO: Deverão ser respeitados os seguintes prazos de aplicação:

I. A sanção prevista na alínea "b", do parágrafo segundo, calculada na forma do Edital ou do Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155, da Lei nº 14.133/21.

II. A sanção prevista na alínea "c", do parágrafo segundo, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do Art. 155, da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

III. A sanção prevista na alínea "d", do parágrafo segundo, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do Art. 155, da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso II, deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b", do mesmo parágrafo.

PARÁGRAFO SEXTO: Constatada a ocorrência de infração administrativa disposta no Art. 155, da Lei nº 14.133/21, será feito mediante deflagração de um Procedimento de Instauração Sancionatório, resultando em processo administrativo autônomo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caberá ao gestor do Contrato tomar providências para a abertura do procedimento previsto no parágrafo quinto, para fins de responsabilização e o direcionamento à AUTORIDADE COMPETENTE prevista no parágrafo terceiro, para aplicação da penalidade, conforme o caso.

PARÁGRAFO OITAVO: É admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em conformidade com o Art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO NONO: A personalidade jurídica do fornecedor infrator poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, ou para provocar confusão patrimonial.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao **combate à corrupção**, em especial a Lei Federal nº

12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98, o Decreto nº 2.144/17, publicado em 17/08/17 e a Lei Complementar Municipal nº 29/19, publicado em 12/06/19.

PARÁGRAFO SEGUNDO: *"Art. 41 - Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sejam de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma".*

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO QUINTO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA **DÉCIMA NONA** – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos**.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do Art. 94, da Lei nº 14.133/21, o presente instrumento contratual será publicado no **Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP)** em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Portal da Transparência como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleito o **Foro da Comarca de Nova Iguaçu - Mesquita**, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Mesquita, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

CNPJ XXXXXXX

CONTRATANTE

CNPJ XXXXXXX

CONTRATADA